

DIARIO OFFICIAL

Journal Melhoramentos no Brazil
1.º de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 6.390 a 6.392 e 6.394, que abrem creditos aos Ministerios da Fazenda e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 28 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Portaria—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS,
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.390—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359\$826, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359\$826, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.391—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083\$870, supplementar á verba 7ª — Thesouro Federal—do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.67, de 2 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083\$870, supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicítadores da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista

DECRETO N. 6.392—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040\$818, supplementar á verba—Caixa de Amortização—do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.615, de 29 de dezembro de 1906

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040\$818, supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização, a partir de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.394—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para ser applicado ás despesas de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Gagé até as minas de manganez, do kilometro 501, ramal de Ouro Preto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 35 n. VI da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para ser applicado ás despesas do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Gagé até as minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de fevereiro proximo findo foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Miguel Joaquim Ayres do Nascimento; 3º escripturario, o 4º da Alfandega do mesmo Estado Samuel Lenz do Araujo Cesar;

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição João Marcos de Araujo; 2º escripturario, o 3º Julio de Oliveira Maciel; 3º escripturario, o 4º Hilario Luiz Leitão;

Para a Alfandega do Estado do Maranhão: 4º escripturario, Vertiniano Parga Leite de Meirelles.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, Os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 60\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado do corpo de bombeiros Francisco Pedro, a contar de 14 de fevereiro corrente;

De 80\$, installação de um water-closet no Deposito Publico;

De 1:138\$600, fornecimento feito para o saneamento do solo do edificio do Institute Benjamin Constant;

De 2:936\$770, despesas miudas effectuadas pelo thesoureiro do corpo de bombeiros em

janeiro findo e alugueis das casas a que tem direito para moradia os officiaes de fleira do mesmo corpo;

De 168\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional no dito mez;

De 56\$700, despezas miudas effectuadas no referido mez pelo agente thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos Mudos.

Que sejam despachadas livre de direitos aduaneiros 2.010 barricas de cimento vindas pelo vapor *Aquitaine* e destinadas ás obras deste ministerio.

Expediente de 1 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado Abilio do Carvalho para exercer interinamente o cargo de 3º official da secretaria desta Directoria Geral, durante o impedimento do serventuario effectivo, Alvaro Cotegepe Milanez, que se acha licenciado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Faculdade de Medicina e ao director do Arsenal de Guerra para que sejam collocadas tampas nas caixas de descarga e abastecimento de agua, existentes nos edificios da mesma faculdade e no antigo Arsenal de Guerra, no largo da Batalha;

Ao director geral da Contabilidade, para que sejam entregues na Paga toria do Theouro, como despezas comprovadas, ao chefe de secção da secretaria desta repartição, Olympio de Niemeyer, as importancias de 6.102\$857, 2.524\$ e 4.122\$600, sendo a primeira para effectuar o pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal; a segunda para o do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido e a terceira para o do pessoal do serviço administrativo e jornalheiro fixo do lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de fevereiro findo.

— Remetteram-se ao mesmo director:

As contas relacionadas, na importancia de 44.088\$320, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

As contas, relacionadas, na importancia de 35.724\$460, de fornecimentos feitos a esta repartição, em janeiro findo;

A folha, na importancia de 2.816\$, para pagamento do pessoal da barca de desinfecção *Pasteur*, relativa ao mez de fevereiro findo;

As folhas, na importancia total de 4.930\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

A conta, na importancia de 1.000\$, proveniente dos alugueis dos predios occupados por esta repartição, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 12.841\$900, provenientes de fornecimentos que foram feitos a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de janeiro ultimo;

A conta, na importancia de 9.580\$, de fornecimento feito a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

As folhas, na importancia total de 3.780\$, para pagamento do pessoal das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria*, *Manguinhos* e da enfermaria fluctuante, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

A folha, na importancia de 84\$, para pagamento das diarias do interprete desta repartição, relativa ao mez de fevereiro findo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1907

João Cordeiro Barbosa.—Queira comparecer a esta directoria.

João Rodrigues de Moura (6º districto).—Não é possível ser attendido.

Pinheiro & Barros (6º districto).—Não é possível serem attendidos.

Salvador Mandarinio (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Joaquim C. de M. Reis (3º districto).—Deferido.

Izidoro Francisco Moreira (3º districto).—Deferido.

Antonio J. Ribeiro de Freitas (3º districto).—Queira provar o que allega.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, foram transferidos os 3ºs supplentes de delegados José Belisario de Lemos Cordeiro da 13ª circumscripção para a 4ª urbana e desta para aquella o Dr. Frederico de Albuquerque Froes.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 1 de março de 1907

Fortunato Menéres.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 de fevereiro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao 3º escripturario do Serviço de Estatistica Commercial, Annibal Benicio de Toledo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Theouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joaquim Antão Vianna e outros, negociantes no municipio do Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o restabelecimento da collectoria federal. — Sellem os documentos.

Santa Casa de Misericordia do Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para diversos objectos. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Marianna Hervev de Montmorency, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1.700\$, relativa ás pensões de agosto a dezembro de 1905, a que tinha direito. — A supplicante já foi attendida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 115—Em resposta ao aviso n. 80, de 26 de dezembro do anno passado, cabe-me declarar a V. Ex. que este ministerio, por despacho de 14, concedeu a isenção de direitos requisitada no aviso n. 72, de 5 daquele mez, para os materiaes nelle referidos, sendo nesse sentido expedida á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco a ordem da Directoria do Expediente do Theouro Federal n. 303, de 22, tambem daquelle mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 30—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio já

providenciou para que, pela Alfandega do Rio de Janeiro, sejam despachados livres de direitos, de bordo de qualquer paquete procedente da Europa, independentemente de apresentação de documentos, e entregues directamente ao Arsenal de Marinha desta Capital, os tubos destinados ás caldeiras do couraçado *Riachuelo*, conforme a solicitação de V. Ex., constante do aviso n. 405, de 22 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 31—Remettendo a inclusa carta dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica pelo Dr. José Alvaro Cova, tratando de pagamento a operarios do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, rogo a V. Ex. que se digne de prestar informações a respeito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 2 de março de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27—Tendo sido desapropriado pela União, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.343, de 14 de janeiro de 1905, o predio n. 105 da praça da Republica e constando a este ministerio que o commandante do Corpo de Bombeiros pretende occupar-o, em companhia de officiaes do mesmo corpo, a titulo gratuito, em troca do auxilio que lhes é abonado para aluguel de casa; rogo a V. Ex. se digne informar a respeito, solicitando opportunamente, caso seja preciso, a entrega daquelle predio, cujo rendimento mensal é de 670\$00.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 116—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 18, de 8 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. ter deixado de atender ao pedido de isenção de direitos feito por frei Jacintho Lacomme, superior dos Missionarios Dominicanos, para objectos destinados ás missões encarregadas da catechese de indios, visto não haver disposição legal que autorize a concessão do favor solicitado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 117—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 385, de 14 de fevereiro ultimo; cabe-me declarar a V. Ex. que o levantamento da caução de 500\$, effectuada no Theouro Federal por Gonçalves Leite & Almeida, para garantia do contracto de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes, em 1905, só poderá ser autorizado á vista do conhecimento original da mesma caução.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 52—Em resposta ao aviso n. 120, de 21 de fevereiro proximo findo, em que V. Ex. reitera a solicitação feita no de n. 97, de 7 do mesmo mez, no sentido de serem despachados, livres de direitos, os materiaes destinados ás obras de defesa do porto de Santos, cumpre-me scientificar a V. Ex. já ter este ministerio providenciado para que seja satisfeita a mesma solicitação, conforme a ordem da Directoria do Expediente do Theouro Federal n. 91, de 16 daquelle mez, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e publicada no *Diario Official* de 18.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

—Sr. juiz de direito da Segunda Vara do Commercio da Capital Federal:

N. 39—Em resposta á precatória expellida por esse juizo a favor de José Teixeira Pahares, datada de 21 de novembro do anno proximo passado, para o effeito de ser feita penhora no direito e acção de Alfredo Monteiro, pela apprehensão de mercadorias em contrabando no territorio no Acre, a bordo do vapor *Eurico*, declaro-vos que no Thesouro e na Delegacia Fiscal no Amazonas nada consta a respeito de tal contrabando.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 22, de 14 de fevereiro ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Maria Elisa da Silva Braga, na qualida de filha do desembarcador aposentado João Francisco da Silva Braga, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, providencias para que sejam não só exhibidas as certidões de nascimento de Francisco Salles e José Augusto, filhos do contribuinte, e a de obito de sua esposa, mas tambem completado o sello do documento de fls. 11 e assignado o titulo expedido á habilitanda.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em telegramma de 28 do mez findo, resolveu, por despacho desta data, designar o agente fiscal dos impostos de consumo, Manoel Alves da Cruz Rios, actualmente em commissão no Estado da Bahia, para auxiliar aquelle conferente na inspecção a que está procedendo.

N. 37—Identico á Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 165—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 789 A, de 26 de outubro do anno passado, e n que o guarda da Mesa de Rendas de Macahé, Francisco Primo da Cruz Telles, pede reconsideração do acto revogatorio da decisão que negou provimento ao recurso interposto por Branco Costa & Comp., commerciantes naquella cidade, e referente á multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, reformar a decisão recorrida, afim de ser mantida a multa imposta.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 23—Remettendo-vos o incluso processo referente á substituição de apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a D. Candida Dias Pereira de Souza, de ns. 6.175, 9.096, 9.775, 29.293, 29.409 a 29.412, 30.858, 30.859, 33.671, 34.445, 36.254, 139.691 a 139.697, 154.388 a 154.390 e 153.268, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de n. 3.889, do de 500\$, todas do juro antigo de 6%, hoje 5% papel, peço vos dignéis de assignar e devolver as respectivas cautelas enviadas ao Thesouro com o officio da Casa da Moeda n. 238, de 16 do mez proximo findo; anexo ao mesmo processo.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo sido substituida a fiança

que se achava garantindo a gestão do collector federal em Yalença, Estado do Rio de Janeiro, Julio Medeiros Corrêa Frias, constituida por quatro apolices da divida publica, nominativas, de propriedade de João Marquês de Faria, de ns. 35.083 a 35.086, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 de fevereiro ultimo, attendendo ao requerimento do mesmo assignador, maniar entregar-lhe os ditos titulos substituidos.

N. 25 — Remettendo-vos o incluso processo concernente á substituição de apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, de ns. 219.166 a 219.189, de n. 5.963, do valor de 200\$, pertencentes a D. Marcina Leopoldina da Costa Gonçalves, peço vos dignéis de assignar as respectivas cautelas, constantes do officio da Casa da Moeda n. 213, de 11 do mez proximo findo, devolvendo-as depois para os fins convenientes.

N. 26 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Eustachio Freitas da Costa Rodrigues, de ns. 6.414 a 6.416, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5%, papel, peço vos dignéis de assignar as respectivas cautelas, que acompanharam o officio da Casa da Moeda n. 237, de 16 do mez proximo findo, e devolvê-las depois, para os devidos fins.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 49, de 21 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 1.927, emitida em 1833, 41.172, emitida em 1851, 59.837 e 59.838, emitidas em 1833, do valor nominal de 1:000\$, do juro annua de 5%, papel, antigo 6%, e de propriedade de José Baptista Martins da Costa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 72—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança de 10:000\$, prestada por Leonel Sauerbraun de Azevedo Magalhães, em garantia da responsabilidade de João Xavier Lopes no lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, e constituida por 10 apolices da divida publica, de propriedade daquelle, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 315.119 a 315.128.

—Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller — Bahia:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho desta data, exarado em vosso telegramma de 28 do mez proximo findo, resolveu o Sr. Ministro designar o agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Alves da Cruz Rios, para vosso auxiliar na commissão de que vos achaes incumbido.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 36—Em resposta ao vosso officio n. 26, de 18 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu approvar a decisão pela qual declarastes estar sujeita ás taxas do imposto de consumo devidas pelo syphão e a sôda a bebida fabricada por A. de Oliveira Leal e vendida sob a denominação de «Champagne de Abacaxi».

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 5, de 15 de janeiro ultimo, em que o 2º escripturario dessa repartição Josino

Cardoso Porto solicita abertura do concurso de 2ª entrância para empregos de Fazenda.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 13, de 28 de janeiro ultimo, em que o chefe da 1ª seccão da Alfandega desse Estado Emiliano Olympio de Carvalho Rebelo solicita permissão para gosar, no corrente anno, férias que não gosou, a partir do anno de 1901.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em telegramma de 28 do mez findo, resolveu, por acto desta data, designar o agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Alves da Cruz Rios, actualmente em commissão nesse Estado, para auxiliar aquelle conferente na inspecção a que está procedendo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a solicitação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 73, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, recomendar-vos providencias no sentido de seguir com urgencia para Caxias o empregado de Fazenda, por vos designado, para fazer parte da commissão da tomada de contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cujazeiros, nesse Estado.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, exarado no telegramma do inspector da Alfandega desse Estado da mesma data, resolveu approvar o acto do mesmo inspector, nomeando o 1º escripturario daquela repartição João Baptista de Azevedo para exercer o cargo de fiscal, de que trata o art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 53—Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, por acto de 28 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso telegramma de 1 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe dessa cidade até a de Manaus, para o 1º escripturario nomeado para a alfandega da mesma cidade, Washington Saturnino da Cruz e sua familia, composta de mãe e dous filhos menores, e bem assim, em 3ª classe, para uma criada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86 — Afim de se poder resolver sobre a reversão do meio soldo e montepio de D. Georgina Pires de Mello, viuva do alferes do exercito Manoel Zuzarte de Mello, para seus filhos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 4, de 18 de janeiro ultimo, providencias para que seja exhibida justificacão produzida na forma da circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, afim de supprir a falta da certidão do registro civil sobre o nascimento da menor Zugartina, visto não poder ser aceita a que acompanhou o alludido officio e que incusa vos devolve.

N. 87—Incluso vos devolveo o requerimento que transmittistes com o officio n. 275, de 31 de dezembro ultimo, afim de que, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, sejam pelo signatario prestados os esclarecimentos a que alludis no mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente

o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia n. 95, de 22 de fevereiro ultimo, em que F. Mattarazzo & Comp. pe em isenção de direitos para material destinado a um engenho de beneficiar arroz, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que os requerentes exhibam prova de que são empregarios de engenho daquelle especie e declarem a localidade onde este se acha estabelecido, tudo attestado pelas autoridades locais e certificado pelo engenheiro fiscal, que deverá mencionar o fim para que é destinado o alludido material.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 93, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, 12, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras de saneamento da cidade de Santos e que deixou de ser importado no anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 118—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da minoria deste, resolveu indifferir a reclamação da Companhia Docas de Santos, no sentido de ser reconiderado o despacho constante da ordem desta directoria n. 401, expedida a essa delegacia em 28 de setembro do anno proximo passado,—que declara não estar aquella companhia isenta do imposto do sello ao qual não se podia referir o art. 19 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

N. 119—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 318, de 23 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, julgando improcedente o auto lavrado contra Albano Serra, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Antonio Gonçalves Aréas.— Restitua-se a quantia de 20\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Vieira Mattos & Comp.—Idem.
Lopes Alves & Irmão — Entregue-se sellada a mercadoria.

José Ferreira Garcia.—Estando preempta a reclamação do supplicante, indeferido. Intime-se a vir pagar no prazo de quatro dias a quantia de 50\$600, proveniente da alteração do valor locativo de seu negocio, sob pena de ser cobrada executivamente.

José Daniel de Oliveira.—Pague o impostos em debito.

J. Velloso & Comp.—Provem o direito do dispor por parte dos vendedores.

Honorato Borges Leal.—O flete-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

João Corrêa.—Pague o imposto em cobrança e revalide o documento de fl. 1.

Dr. Aristides Ferreira Caire. — Transfira-se

Joaquim Narciso da Silveira.—Idem.

José Antunes Soares.—Idem.

João Antonio da Silva Couto.—Idem.

Domedonte de Almeida Magalhães.—Idem.

Luiz Andrade de Moura.—Idem.

Serafim Ferreira da Cruz.—Idem.

José Vasco Ramalho Ortigão.—Idem.

Motta & Gonçalves.—Idem.

Ricardo José Antunes.—Idem.

Bento Firmino de Faria.—Idem.

N. Teixeira & Comp.—Idem.

Martha Yurczick de Moura.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Luiz de Sá.— Altere-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Di. 26 de fevereiro de 1907

N. 338—Devolveu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas o processo relativo á reclamação de Ruy Galvão e outros contra a falta de concurso para preenchimento dos logares de revisores do *Diario Official*.

N. 369—A' Directoria Geral de Industria, convenientemente desdobradas, as contas que para esse fim foram remetidas com o officio n. 38, de 16 do corrente.

Ns. 370 a 372—Pedi-se á Alfandega da Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 1 de março de 1907

N. 373—Devolveu-se, conferida, á Adm'nistração dos Correios do Districto Federal a conta que acompanhou o officio n. 300.

N. 374—Pedi-se ao Thesouro o pagamento a Braga, Carneiro & Comp. de duas contas provenientes do fornecimento de material.

Ns. 375 e 376 — Remetteram-se ao Thesouro as folhas do pessoal permanente da Imprensa, relativas ao mez de fevereiro ultimo.

N. 377—Devolveu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas, o processo relativo á reclamação do collectôr federal em Valença contra a falta de recebimento do *Diario Official*.

N. 378—Declarou-se ao general intendente geral da Guerra que as obras pedidas no officio n. 198, de 27 de fevereiro ultimo, não existem nesta repartição.

N. 379—Consultou-se ao engenheiro constructor da Bibliotheca Nacional por conta de quem corre a despeza proveniente da assi-

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 2 DE MARÇO DE 1907

		Debito			
Caixa :					
Bilhetes a emitir.....		36.937:950\$000			
Moeda subsidiaria.....		12:911\$377		36.950:861\$377	
Caixa ouro :					
em deposito.....	5	4.410.653-10-0	70.570:456\$000		
» » Francos.....		3.589.570	2.282:761\$421		
» » Marcos.....		5.370	4:216\$043		
» » Ouro nacional.....		30:370\$000	51:666\$000		
» » Dollars.....		225	741\$555		
» » Liras.....		2.340	1:488:105		
» » Pesos argentinos...		90	288\$174		
» » Coróas austriacas..		470	313:333		
» » Pesetas.....		125	79\$492		
				72.915:008\$123	
				103.865:870\$000	
		Credito			
Emissão :					
Bilhetes emitidos.....		74.173:430\$000			
Resgatados.....		1.263:510\$000		73.909:920\$000	
Notas a emitir :					
Existentes no corre.....				36.937:950\$000	
Thesouro Federal :					
Supplemento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000	
				109.865:870\$000	

Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — A. Mesquita, chefe da contabilidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1907

Olivia Maria Rezende. — Já estando attendida, nada ha que defirir.

Luiza de Mattos Bandeira. — A' vista do parecer, pague o imposto relativo a 1906.

Delfino Alves Corrêa. — Averbese a alteração da firma.

Manoel Botelho Peres. — Pague o imposto em cobrança.

Nicoláo Cassino & Filho. — Dê-se a baixa.

José Ferreira Alves. — Sulle com revalidação o documento de fls. 1 e pague o imposto em cobrança.

Almeida & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Leandro da Motta. — Satisfaca a exigencia do despacho de 18 de junho do anno proximo passado.

Eugenio Curvello Brando. — Estando preempta a reclamação, indeferido.

Dr. Nerval de Gouvêa. — Averbese a mudança.

Mendes Rampp & Martins. — Em face do parecer, rectifique-se o lançamento.

Carlos Joaquim de Azevedo Silva. — A' vista da informação, indeferido.

Manoel Joaquim Vieira. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

gnatura do *Diario Official*, pedida no officio n. 256, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 380—Devolveu-se á Directoria Geral dos Correios o original a que se refere o officio n. 99, de 27 de fevereiro ultimo.

N. 381 — Remetteu-se á Directoria das Rendas Publicas a conta de publicação de editaes, expedidos pela administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28. de fevereiro de 1907

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 9 — Requisitando pagamento da folha dos funcionarios da repartição, relativa ao mez hoje findo.

N. 177 — Communicando, parte os devidos fins, a frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, de accordo com a circular n. 1.

N. 10 — Requisitando o pagamento da gratificação relativa ao mez hoje findo aos dous escreventes extraumerarios.

N. 11 — Requisitando o pagamento do aluguel da parte do edificio da praça do Commercio occupada pela repartição e relativa ao mez hoje findo.

N. 12 — Requisitando o pagamento do ordenado do servente no mez hoje findo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 178 — Prestando informações sobre o relatório que tem de ser organizado sobre os trabalhos da repartição no anno findo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão:

N. 179 — Pedindo informações sobre o saldo da verba destinada ao pagamento do sub-inspector de seguros na 2ª circumscrição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 180 — Pedindo informações sobre o saldo da verba destinada ao pagamento do sub-inspector de seguros na 5ª circumscrição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Pedindo informações sobre o saldo da verba destinada ao pagamento do sub-inspector de seguros na 6ª circumscrição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de fevereiro, foram nomeados:

O capitão-tenente Pedro Manoel Sarrat para exercer o cargo de auxiliar da seção hydrographica da Repartição da Carta Maritima.

O 1º tenente José do Couto Aguirre para exercer o cargo de auxiliar da seção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

Por outras da mesma data foram exonerados:

O capitão-tenente Pedro Manoel Sarrat do cargo de official da Escola Naval.

Os capitães de corveta Henrique Eugenio Sissau e Sebastião Guillobel dos cargos que interinamente exerciam, aquelle de professor da 1ª aula do 1º anno e este de professor da 2ª aula do 2º anno, do curso de marinha da Escola Naval.

O capitão-tenente José Autran de Alencastro Graça do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, conforme pediu.

O capitão-tenente Herman Carlos Palmeira do cargo de professor da 1ª aula da 3ª cadeira do 2º anno do curso de marinha da Escola Naval.

—Por portarias de 28 de fevereiro foram nomeados:

O 1º tenente-commissario José Procopio Pereira Filho para exercer interinamente o lugar de secretario da capitania do porto do Rio Grande da Sul.

O capitão-tenente-commissario Gevres de Abreu Lima para exercer interinamente o cargo de secretario da capitania do porto do Estado da Bahia.

O amanuense do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Antonio Rodrigues de Oliveira para exercer o lugar de amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Manoel José da Silva para exercer o lugar de continuo da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Por outras da mesma data foram exonerados:

Jacintho Pinto da Luz Junior e Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho dos cargos de secretarios das capitancias dos portos do Estado do Rio Grande do Sul e do Espirito Santo, conforme pediram.

O capitão-tenente Alberto Durão Coelho do lugar de secretario da Repartição da Carta Maritima.

O capitão-tenente João Augusto Garcez Palha do cargo de auxiliar da seção de pharões da Repartição da Carta Maritima e nomeado, na mesma data, para o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado da Bahia.

Expediente de 21 de fevereiro de 1907

Ao Quartel General:

Autorizando a mandar submeter a inspecção de saude o aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Alvaro Ladisláo Martins (aviso n. 369).— Communicou-se ao Arsenal do Rio.

— Ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara, transmitindo, para cumprimento de despacho, os papeis referentes aos concertos necessarios a quatro guindastes pertencentes á capitania do porto de Pernambuco (officio n. 371).

— Ao Arsenal de Matto Grosso, communicando haver deferido o requerimento do operario de 3ª classe da officina de caldeireiro de cobre do mesmo arsenal Americo Camargo dos Santos, pedindo seis mezes de licença para tratar dos seus interesses fora do Estado (aviso n. 372).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consulfando si é possivel incumbir-se um funcionario competente da Escola de Bellas-Artes, mediante indemnização por parte do Ministerio da Marinha, da restauração de diversos quadros a oleo do museu da marinha, e pedindo que em caso affirmativo, seja feita a competente designação e indica-lo opportunamente o valor da indemnização a fazer (aviso n. 373).

— Ao Ministerio da Guerra, communicando ter chegado ao conhecimento deste Ministerio que o foguista da fortaleza de Santa Cruz José Vianna, faz uso de bombas de dynamite para pescar nas proximidades de Jurujuba, e pedindo providencias afim de cessar semelhante pratica, por ser ella contraria á legislação em vigor (aviso n. 374).

— Ao Ministerio da Justiça, communicando ter chegado ao conhecimento deste Ministerio que alguns empregados do Hospital Paula Candido fazem uso da dynamite para pescar nas proximidades de Jurujuba, e solicitando providencias afim de cessar semelhante pratica, contraria á legislação em vigor (aviso n. 375).— Communicou-se á Capitania.

Dia 22

Ao Ministerio da Guerra, agradecendo a communicação de haver providenciado para serem entregues ao Ministerio da Marinha as ilhas de Anhatomirim e Ratores, no Estado de Santa Catharina (aviso n. 377).— Communicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e á Capitania de Santa Catharina.

— Ao Ministerio da Industria, communicando em solução ao aviso n. 13, de 31 de janeiro proximo passado, que, o transporte de inflammaveis no convez dos navios é prohibido pelo art. 233 do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, mas que, attendendo á crise de transportes referida no citado aviso, ora se providencia para que as capitancias dos portos procurem conciliar a segurança e a commodidade dos passageiros com os interesses do commercio (aviso n. 381).

Sobre o assumpto foi dirigida ás capitancias dos portos dos Estados do norte, a seguinte

Circular n. 382—Ministerio da Marinha —3ª seção—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1907.

Attendendo ás ponderações feitas a este Ministerio pelo da Industria, Viagem e Obras Publicas sobre a crise de transportes que actualmente se observa, determino em additamento á circular n. 113, de 15 de janeiro ultimo, que procureis conciliar a segurança e a commodidade dos passageiros a bordo dos navios que sahirem desse porto, com os interesses do commercio exportador.

Sau le e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Dia 23

A Carta Maritima, communicando haver autorizado o contra-almirante graduado Antonio Alves Camara a providenciar sobre a nova installação da estação meteorologica de Itaquí, por ter sido autorizada a entrega do estabelecimento naval ao Ministerio da Guerra, e bem assim que, para a referida installação, foi adquirida uma casa pela quantia de 3.000\$ (aviso 383).

Ao capitão de mar e guerra Emilio do Miranda Ferreira Campello, transmitindo para ser presente á commissão de revisão dos regulamentos das Capitancias e Praticagens o aviso n. 17, de 8 do corrente, do Ministerio da Industria, relativa nente á importancia das taxas de praticagem pagas pela Companhia Lloyd Brasileiro ás diversas associações de praticos do Norte e Sul da Republica (officio 386).

Dia 25

Ao Estado-Maior da Armada, communicando que tendo sido desarmado o encouraçado *Rio Grande* deve o mesmo ter baixa do quadro dos navios da armada (art. 387).

—Ao contra-almirante graduado Alves Camara, approvando as providencias toma las relativamente ao desarmamento do encouraçado *Rio Grande* (aviso n. 388)— Communicou-se á Contadoria.

—A praticagem do Rio Grande do Sul, autorizando a celebrar com D. Euzenia da Silva Lima, novo contracto de locação do predio em que funciona a Praticagem, pelo aluguel mensal de 60\$, no prazo maximo de cinco annos (aviso n. 390).

— Ao capitão de mar e guerra, Emilio do Miranda Ferreira Campello, transmitindo, para ser presente á commissão de revisão dos regulamentos das capitancias e praticagens, os papeis relativos á cobrança da taxa de praticagem no Estado do Rio Grande do Norte (officio n. 335).

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo o documento que prova qual a situação do

guarda de policia aposentado, do Arsenal de Marinha da Capital Paulo Bispo dos Santos, no periodo de 7 de agosto a 25 de outubro de 1906 (aviso 306).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a providenciar para que sejam vistoriados os tubos de lançamento de torpedos (á proa) de todas as torpedeiras, afim de que possam fazer exercicio (aviso n. 410).— Communicou-se ao Estado-Maior.

— A Capitania do Espirito Santo, declarando que o simples uso das divisas de 1º tenente concedido ao pratico-mor da Associação de Praticagem do mesmo Estado, não lhe conferindo qualidades militares, nem sequer as prerogativas e attributos que competem aos officiaes honorarios da armada, mas constituindo, apenas um distinctivo, como acontece com as divisas u-atas pelos officiaes de companhias de vapores subvencionadas; não ha motivo de incompatibilidade entre aquelle pratico e pratico-mór da referida capitania, seja qual for a sua gradação militar; ficando portanto, entendido que, ao mesmo patrão-mór quando em exercicio do logar de capitão do porto, cabe sempre a funcção de director da Associação de Praticagem (aviso n. 412).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo os papeis referentes ao aforamento de terrenos de marinha á rua Coronel Pedro Alves n. 213, requerido por Celestino Betbeder, com a respectiva informação prestada pela Capitania do Porto em officio n. 19, de 19 do corrente (aviso n. 418).

Remettendo uma das plantas referentes ao terreno de marinha requerido por Benigno de Souza Goulart e situado á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy, com a informação prestada pela Capitania do Porto da Capital, em officio n. 18, de 19 do corrente (aviso n. 419).

Transmitindo uma das plantas referentes ao terreno accrescido de accrescido, situado á rua Marechal Deodoro, em Nictheroy, requerido por Manoel Francisco da Silva Rocha, com a informação prestada pela Capitania do Porto, em officio n. 17, de 19 do corrente (aviso n. 420).

N. 417—2ª secção—Ministerio dos Negocios da Marinha, em 25 de fevereiro de 1907. (Circular dirigida ás empresas de navegação).

Senhores—Tendo este Ministerio nomeado um comissão de officiaes da armada para rever os regulamentos das capitania e pratica em dos portos; e desejando que a nova regulamentação harmonize, tanto quanto possível, os interesses da administração publica com os do commercio e da industria nacional, facilitando o desenvolvimento da navegação de cabotagem; convido-vos não só a expor as necessidades sentidas por essa empresa em suas relações com as mesmas capitania e praticagens, mais ainda a propor as medidas que julgardes convenientes, afim de serem tomadas; na consideração que receberem pela referida comissão.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Requisitos despachados

Dia 1 de março de 1907

The Brazilian Septic Syndicate.—Não vem a proposta apresentada.

Antonio de Mattos.—Aguarda vaga.

Borlido Moniz & Comp.—Indeferido.

Jayme Faria.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de fevereiro de 1907.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 89.779\$500, sendo: a A. Placido Marques 6\$000; a Charles Bonavita 156\$; a F. Briguiet & Comp. 631\$; a Francisco Alves & Comp. 21\$; a Haupt, Biehn & Comp. 55.995\$; a Hiron Jacques 90\$; a Luiz Macello 954\$300; a Moreno, Borlido & Comp. 35\$; a Mayrink, Abreu & Comp. 344\$; a Moreira Barbosa 31.500\$; e a Rodolpho Hess 475\$200 (aviso n. 123);

De 4:608\$010, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 89\$010; a F. F. Braga 216\$; a F. Briguiet & Comp. 536\$; a Il. Garnier 38\$500; a Gonçalves Castro & Comp. 3:109\$100; a José Maria de Oliveira 533\$500 e a Villas-Boas & Comp. 85\$900 (aviso n. 124).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o major Abilio Augusto de Noronha e Silva e o 1º tenente Vicente Ferreira da Cruz pedem, este que a antiguidade do seu posto seja contada de 15 de novembro de 1897 e aquelle que a sua promoção ao posto que tem seja considerada por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que aos officiaes que constituem a comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas devem ser abonadas as gratificações das funcções que vão exercer, de accordo com o que se acha estipulado na lei de 9 de janeiro de 1903, da data em que entrarem em exercicio.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á enfermaria militar de S. Luiz de Caceres os artigos constantes dos seus pedidos que se remetem.

— Ao chefe do estado maior do exercito.

Approvando:

A nomeação que fez o commandante do 3º districto militar, ao capitão Joaquim de Cerqueira Daltro para exercer interinamente o logar de encarregado da secção do pessoal do mesmo districto;

A proposta que faz o director geral de Saude, do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Manoel de Marsillac Motta para servir na guarnição da Capital Federal.

Classificando no 5º regimento de artilharia o 2º tenente Democrito Barbosa.

Concedendo:

Licença ao tenente-coronel Manoel Vicente Ferreira de Mello, por 60 dias, em prorrogação, para tratamento de saude;

Ao 2º tenente Eliezer Abbott para frequentar, no corrente anno, as aulas da Escola de Guerra e ao 2º sargento do 2º batalhão de infantaria Eduardo Jansen para matricular-se na referida escola.

Troca de corpos entre si, conforme pediram, ao 1º tenente graduado Nareiso de Paula Guimarães, do 14º regimento de cavallaria, e Manoel Barros Lins, do 7º, devendo recolher-se aos seus corpos.

Declarando:

Que é dispensado, conforme pediu, o 2º tenente João Salustiano Lyra, do logar de auxiliar da comissão constructora da fabrica de polvora sem fumaça;

Que fica sem effeito o aviso n. 1.908, de 5 de novembro ultimo, mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 10º regimento de cavallaria Amanacio Corrêa Netto.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 1º tenente Augusto da Silva e Sá, pelo dobro e para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 22 de abril de 1893 a 23 de agosto de 1895, em que esteve em operações de guerra no Rio Grande do Sul, descontando-se-lhe, porém, 40 dias em que esteve no goso de licença;

Rectificar, nos assentamentos do 2º tenente Ricardo de Oliveira, a data de seu nascimento, que é de 17 de abril de 1874;

Recolher aos corpos a que pertencem, sendo dispensados das comissões em que se achavam, os capitães Antenor Ilha Elejalde, João Borges Fortes e Elesbão José do Souza; os 1ºs tenentes Heliodoro Amorim, Manoel do Nascimento Cunha Pontes, Francisco Jorge Pinheiro, Arthur d'O de Almeida, Arthur Fernandes Cardoso, Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior, He-meterio Augusto Pereira de Carvalho, Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira e Alfredo Fonseca; e os 2ºs tenentes Mariano Francisco da Paz, Pedro Frederico de Meirelles Ennot, Moyses Alves da Silva, Hygino Pantaleão da Silva Junior, João Alves Guerra, Manoel Joaquim Pena e José de Ararape Macedo.

Nomeando, para a comissão constructora da estrada estrategica para a colonia militar á foz do Iguassú: ajudante, 1º tenente Americo Dias Novaes, e auxiliar, o 2º tenente Arthur Paulino de Souza.

Permittindo:

Ao medico-adjunto do exercito Dr. Octavio Accioly de Aguiar vir á Capital Federal;

Ao 2º tenente Ricardo de Berredo gosar, onde lhe convier, a licença de quatro mezes em cujo goso de acha, devendo comunicar á autoridade competente o destino que houver de tomar;

Ao 2º tenente Antonio de Castro Pereira Rego prestar na Escola de Artilharia e Engenharia exame vago das materias das 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil;

Aos 2ºs tenentes Nabor Drummond da Costa e ao soldado do 25º batalhão de infantaria José Antonio de Sant'Anna Medeiros frequentarem as aulas da Escola de Guerra;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Franklin José Furtado, residir na cidade de S. João d'El-Rey.

Transferindo:

Na arma de artilharia, o 2º tenente Marcolino Fagundes, do 5º regimento para o 2º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Francisco Barreto de Menezes, do 2º batalhão para o 14º; Collatino Marques, do 6º para o 25º, e Francisco Pinheiro, do 34º para o 2º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1907—N. 128.

Sr. intendente geral da Guerra—Approvando as providencias que tomastes para cumprimento do determinado no aviso numero 58 A, de 29 do mez findo, conforme me participaes em officio n. 102, de 4 do corrente, declaro-vos, quanto ás medidas que sugeris no mesmo officio:

1º, que deverá ser proposto o pessoal strictamente indispensavel á installação das intendencias nos districtos militares;

2º, que nos 1º, 2º, 3º e 5º districtos militares servem provisoriamente de deposito das intendencias os de artigos bellicos, de accordo com o disposto no aviso n. 76, de 31 de janeiro ultimo; e quanto aos 6º e 7º districtos militares, aos intendentes nomeados serão dadas instrucções para o estabelecimento dos depositos nas sedes dos quartéis generaes;

3º, que deverão, essa Intendencia e o Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, fornecer ás intendencias agora creadas

typos de peças de fardamento e equipamento que sirvam de padrão ou modelo ás futuras confecções, ficando essa repartição autorizada a estabelecer, no que for possível, além de taes modelos, um mostruario de materia prima a adquirir, de modo que se retuza a concorrência tão sómente sobre o preço referente ao que de ante-mão é estabelecido pela conveniencia do serviço e que não fiquem os fornecimentos á mercê do commercio;

4º, que todo fardamento ou equipamento deverá ser confeccionado por particulares, mediante concorrência publica, subordinada, porém, já ao typo modelo, já ao typo amostra em materia prima;

5º, que os fornecimentos para o 4º districto militar continuarão a ser effectuados por essa intendencia; convido que informeis sobre a conveniencia de quebra e uniformidade do modo de fornecer pelas intendencias, mantido o actual, adoptado no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dr. João Pedro Moniz Fiuza, 1º tenente, medico, pedindo promoção ao posto immediato. — Será promovido quando houver vaga, contando-se então a sua antiguidade da data da promoção do capitão Wenceslão Omena.

The Gourock Ropework Export Co., Ltd., propondo o fornecimento de barracas de lona. — Não pôde ser aceita a proposta á vista do peso e do preço elevados.

Francisco Alvaro de Souza, capitão, solicitando trancamento de nota. — Requeira conselho de guerra.

Leopoldo José Ortiz da Silva, capitão, pedindo a cidade de Corumbá por menagem. — Indeferido, por não estar no caso do artigo 129 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Manoel Theodoro de Andrade, 2º sargento graduado, reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, visto não estar nos casos do aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Valeriano Alves Vieira, alferes reformado, representando contra o acto do director da Contabilidade, mandando restabelecer a consignação instituida á Cooperativa Militar. — Approvo o acto do director da Contabilidade, tornando effectiva a consignação á Cooperativa Militar.

Julio Cesar de Noronha, 2º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Manoel Joaquim Machado, capitão, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de fevereiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:187\$440 a Hime & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 638);

De 253\$ a João Pinto Fernandes, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 639);

De 16\$948 a diversos, idem á mesma em novembro ultimo (requisitado por officio n. 128, aviso n. 640);

De 4\$658 a Fontes Garcia & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 641);

De 919\$ a Tavares de Mattos & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 642);

De 541\$779 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 133, aviso n. 643);

De 510\$660 a diversos, idem á mesma em julho e outubro ultimos (requisitado por officio n. 134, aviso n. 644);

De 130\$ a J. F. Martins & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 645);

De 30\$580 a diversos, idem á mesma em novembro ultimo (requisitado por officio n. 141, aviso n. 646);

De 278\$014 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 146, aviso n. 647);

De 59\$ a Luiz Macedo, idem á fiscalização da Estrada de Ferro Muzambinho em fevereiro do corrente anno (aviso n. 648);

De 3:624\$120, indemnização do engenheiro Francisco de Paula Oliveira, da extinta comissão de estudos das Minas de carvão de Pedra do Brazil, despezas feitas em outubro a dezembro ultimos (aviso n. 649);

De fis. 59.301,43, ou 37:419\$222 ao cambio de 631 réis por franco, a Guinle & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 650);

De £ 2.124-10-9, ou 33:435\$344 ao cambio de 15 1/4 a Haapt, Biehn & Comp, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 651);

De £ 1.745-10-7, ou 27:470\$622 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 652);

De £ 2.793-8-2, ou 43:931\$836 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada em dezembro ultimo (aviso n. 653);

De £ 350-18-10, ou 5:523\$016 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada em dezembro ultimo (aviso n. 654).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação da minuta do contracto a ser firmado com a Empresa Industrial Serra do Mar para installação e fornecimento de luz electrica na estação da Barra de Pirahy e mais dependencias (aviso n. 34).

Dia 1 de março de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 120\$ a Rodrigues & Comp. de duas assignaturas do *Jornal do Commercio* para esta secretaria durante o corrente anno (aviso n. 659);

De 170\$ á Companhia Edificadora, fornecimentos á Hospellaria da Ilha das Flores em dezembro ultimo (aviso n. 660);

De 17\$500 a M. Biarque & Comp., de uma passagem no Lloyd Brasileiro em proveito deste ministerio em setembro ultimo (aviso n. 661);

De 956\$900 aos mesmos, de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro por ordem deste ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 662);

De 50\$ a Luiz Macedo, fornecimentos á fiscalização da Estrada de Ferro de Muzambinho, em dezembro ultimo (aviso n. 663);

De 9:572\$800 a José Bernardo de Almeida, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 665);

De 258\$610 a diversos, idem á mesma, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 152, aviso n. 666);

De 1:148\$452 idem, idem á mesma, em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 196, aviso n. 667);

De 634\$871 idem, idem á mesma, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 197, aviso n. 668);

De 10\$486 a Vicitas & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 669);

De fis. 40.780,78, ou 25:132\$372 ao cambio

de 631 réis por franco, a A. G. Fontes, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 670).

— Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 60:000\$ para a propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos, no corrente exercicio (aviso n. 52).

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1907

D. Camilla Carolina de Abreu Castanheira, pedindo os favores do monteio como irmã viuva do fallecido contribuinte Arthur Francisco de Abreu, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove, como exige o Ministerio da Fazenda, que vivia em companhia ou sob o amparo de contribuinte.

D. Eufrasia Figueira de Avellar Diniz, idem como viuva do contribuinte Bibiano de Avellar Diniz, agente d. 2 classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresenta a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prova não existirem os filhos do contribuinte de nomes Carmen, Beatriz e Ary, mencionados nado claração de familia, e o filho de nome Gounert, gêmeo de Goubert, para o qual não pode pensão a supplicante. Apresenta tambem a certidão do nascimento de Simeão, havido do primeiro matrimonio do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de fevereiro de 1907

Ao director geral de Saude Publica foram solicitadas providencias no sentido de ser convidado um dos membros dessa directoria geral a comparecer nesta Secretaria de Estado, afim de assistir á abertura do envolvero da invenção para que pede privilegio H. Libran, relativa a um processo para fabricação de xaropes de fructas, systema americano, dando, opportunamente, parecer sobre o assumpto.

— Communicou-se ao presidente da Associação Commercial da Bahia, em resposta ao seu telegramma de 10 de janeiro ultimo, referindo haver o commandante do vapor *Maranhão* terminado a respectiva descarga ás 4 horas, e, a pretexto de alcançar Maceió, partido ás 5 horas, transportando apenas cerca de 300 volumes, ter sido tal facto proveniente da falta de fixação do horario para a partida dos paquetes, medida que terá em breve de ser posta em pratica.

Requerimento despachado

Dia 2 de março de 1907

Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 1 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com o termo de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil João Ernesto Vieira de Aguiar, para tratar de sua saude.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo engenheiro chefe ao engenheiro ajudante da comissão

de estudos e construção de obras contra a seca no Rio Grande do Norte, Mario Moreira Bastos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 2 de março de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer a redução de 50 % no despacho dos productos destinados ás feiras mensaes promovidas pela Camara Municipal de Juiz de Fóra e provenientes das estações de Serraria, Souza Aguiar, Parahybuna, Sobragy, Barão de Cotegipe, Mathias Barbosa, Cedofeita, Retiro, Marianno Procopio, Creosotagem, Bemfica, Dias Tavares, Chapéo de Uvas e Ewbank da Camara com destino á estação de Juiz de Fóra, sendo destinatária a respectiva camara municipal, que deverá retirar os indicados productos mediante requisição escripta.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados:

Eugenio Cardoso de Lemos para o lugar de carteiro de 3ª classe desta administração; Carteiro da agencia do Nitheroy, o de 3ª classe da administração José Antonio da Fonseca Lessa.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 11/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907.

Por circular n. 3, de 23 do corrente, do director geral da Industria, o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas manda recommendar, para os fins convenientes, que nos editaes da concorrência seja declarado que o Governo não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Assim, deveis sempre fazer publica essa recommendação em todos os editaes referentes aos processos de condução de malas e fornecimentos diversos.

Saude e fraternidade. — O director geral J. C. de Miranda e Horta. — Sr. Administrador dos Correios d. . .

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 438, de 18 de fevereiro, pagamento de 259\$165, a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 443, da mesma data, idem de 4:830\$360 a F. P. Passos & Filho, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em dezembro ultimo;

N. 422, de 20 de fevereiro, idem de 396\$290 ao barão de Paraná, do transporte de dous carneiros de raça, em dezembro ultimo;

N. 518, de 21 de fevereiro, idem de 4:611\$400 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrants, no Lloyd Brasileiro, nos mezes de agosto, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 470, de 20 de fevereiro, idem de 10:623\$406, da fêria do pessoal empregado,

em janeiro ultimo, na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio de Ouro;

N. 469, da mesma data, idem de 7:824\$, idem, idem, no serviço da locomoção da mesma estrada;

N. 515, de 21 de fevereiro, idem de 381\$250 a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 440, de 18 de fevereiro, idem de 3\$500 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da commissão dos estudos contra os effeitos da seca, em maio ultimo;

N. 436, da mesma data, idem de 56\$980 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 434, da mesma data, idem de 36\$360 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 447, de 18 de fevereiro, idem de 279\$ a diversos, da publicação de editaes effectuada em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho, outubro e dezembro ultimos;

N. 510, de 21 de fevereiro, idem de 123\$140 a M. Buarque & Comp., de frete; concedidos á Directoria Geral dos Correios; no 1º trimestre do anno proximo findo;

N. 441, de 18 de fevereiro, idem de 27\$380 aos mesmos, de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro em proveito da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, em novembro e dezembro ultimos;

N. 525, de 22 de fevereiro, idem de 5:214\$500; aos mesmos, de passagens concedidas a immigrants no Lloyd Brasileiro, em novembro e dezembro ultimos;

N. 435, de 18 de fevereiro, idem de 118\$100 a diversos, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 358, de 8 de fevereiro, idem de 470\$740 á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no 3º trimestre do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 809, de 1 do corrente, pagamento de 8:000\$ a irmã Paula, das prestações relativas aos mezes de fevereiro e março do corrente anno, para a Assistencia Publica aos pobres desta Capital;

N. 806, da mesma data, idem de 100\$, da folha da gratificação que compete ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, em fevereiro ultimo;

N. 642, de 19 de fevereiro, idem de 100\$, idem idem a Alix Ribeiro de Avellar, auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 620, de 18 de fevereiro, idem de 605\$ a Manoel Ferreira Tunes, de moveis fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em janeiro ultimo.

N. 649, de 19 de fevereiro, idem de 120\$ ao *Jornal do Commercio*, de duas assignaturas para a Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 619, de 18 de fevereiro, idem de 100\$ a L. Murso & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 647, de 19 de fevereiro, idem de 450\$ a Fred. Figner, do fornecimento de uma machina «Underwood» ao escriptorio de obras deste ministerio;

N. 645, de 19 de fevereiro, idem de 177\$500 a Pio Dutra da Rocha de trabalhos feitos este anno, nos predios onde funcionam a delegacia e estação da 8ª circumscripção suburbana, na Ilha do Governador;

N. 627, de 18 de fevereiro, adeantamento de 100:000\$ ao commandante da força po-

licia, general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, para pagamento de despesas com as obras dos quartes regionaes e de ampliação do quartel central.

N. 631, de 18 de fevereiro, credito de 186\$890 á Deleçacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de despesas com o serviço eleitoral daquelle Estado.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 72, de 19 de fevereiro, pagamento de 380\$ a F. F. Braga, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 69, da mesma data, idem de 748\$335 a Antonio Jansen do Paço, de compra em leilão de livros para a Bibliotheca deste ministerio;

N. 71, da mesma data, idem de 78\$ a Cesar Gomes, de fornecimento á Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 4, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 5 de janeiro, pagamento de 30\$ ao jornal *O Paiz*, de uma assignatura deste para aquella repartição, no corrente anno;

N. 1.577 da Casa da Moeda, de 20 de dezembro, idem de 487\$600 a Adolpho Jolly, ex-impressor daquelle repartição, de passagem de regresso a Paris;

N. 43, da Caixa de Amortização, de 14 de fevereiro, idem de 96\$ a J. R. Camões & C., de fornecimentos áquelle repartição, em dezembro ultimo;

Da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos, de 3 de janeiro, idem de 800\$, ao capitão de corveta Juvenio N. de Moraes e outros, de aluguel do prelio onde fuacionam a Bolsa e a secretaria da Camara, relativo ao mez de dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Decolecio Leite Moreira, pagamento de 3:956\$36, de quantitativo para funeral e montepio, no periodo de 5 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1905, devidos á men. r. Sebastiana dos Santos Drummond.

De Regina Augusta de Menezes Braga, idem de 190\$, de montepio, no periodo de 7 de setembro a 31 de dezembro de 1905, devido aos menores Elvira e Agenor, filhos do capitão do exercito João Francisco da Silva Braga Filho.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 380, de 13 de fevereiro, pagamento de 9:053\$77, a diversos, de lavagem de roupa, publicação, fornecimentos, etc., feitos em proveito deste Ministerio, no anno proximo passado;

N. 445, de 21 de fevereiro, idem de 850\$ a J. F. Martins & Comp., pelas obras executadas em dependencias do Quartel General, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 125, de 25 de fevereiro, pagamento de 6:750\$ a Moreira Barbosa, do fornecimento de 30 bicycletas feito ao Collegio Militar, em dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

De João Vieira de Toledo Guatura, ex-encarregado da arrecadação federal de Taubaté, Estado de S. Paulo, pedindo a tomada de suas contas.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 1896.

De João Dias de Amorim, flador do ex-collector federal em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, fazendo identico pedido.—Idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA
— ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 de março de 1907

Justificações para prova

Justificante, Antonio Felipe, por seu curador o Dr. Anselmo Torres da Silva. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Armando Donofrio. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, Joaquim Pereira Baptista; justificada, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. 3º procurador da Republica.

Justificante, Anselmo Felipe, por seu curador o Dr. Anselmo Torres da Silva. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, Joaquim Pereira Baptista; justificada, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legaes, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Alexandrina Jacintha Barbosa. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legaes, pagas as custas pela parte a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, Maria Gonçalves. — Ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Paciente, Nicacio Ulibarri. — Vistos estes autos de *habeas-corpus* requerido por Nicacio Ulibarri que responde a um processo crime perante o Dr. juiz substituído da 1ª vara, como incurso nos arts. 219 e 250, combinados com o art. 240 do Código Penal, e considerando que, segundo as informações prestadas por aquelle juiz, o paciente foi preso em flagrante e que não ha demora no processo da formação de culpa; considerando que as allegações adduzidas pelo paciente tem inteiro cabimento no summario a que responde perante o respectivo juiz, julgo improcedente o pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Impetrante, Manoel Fernandes da Silva paciente, José Cardoso. — Vistos estes autos de *habeas-corpus* em que é paciente José Cardoso e attendendo a que o mesmo se acha detido na repartição central para averiguações referentes a crime commum sujeito á justiça local, julgo este juizo incompetente para conhecer do pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Justificações para montepio

Justificante, D. Senhorinha de Vasconcellos. — Dê-se vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Justificante, D. Maria do Carmo Cavalcanti. — Ao Dr. 2º procurador da Republica.

Justificante, D. Francisca Pereira Passos. — Dê-se vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Justificante, D. Senhorinha de Vasconcellos. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legaes, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Especialização de bens

Supplicants, Antonio Oscar da Motta e sua mulher D. Thereza Brandão da Motta. — Satisfeitas as exigencias legaes do Dr. procurador da Republica, voltem-me conclusos.

Summario criminoso

Autora, a justiça; réos, Ignacio José de Almeida e outros. — Dê-se vista com urgencia ao Dr. procurador da Republica.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal, Joaquim Baptista Nogueira. — Vistos estes autos, julgo por sentença o calculo a fls. 177 para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas *ex-causa*.

O Lloyd Brasileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., requer se proceda á victoria de diversos volumes com mercadorias que foram descarregadas do vapor *Florianopolis*. — Diga o curador. Nomeio o Dr. J. C. Soares Bran (ão) Sobrinho.

O Lloyd Brasileiro, sob a firma M. Buarque & Comp., requer sejam designados dia e hora para victoria com arbitramento. — Como requer. Designo-o dia e hora.

Adelino Nunes Gugores, procurador do espolio do finado Joaquim Baptista Nogueira. — Sim.

O Lloyd Brasileiro, sob a firma M. Buarque & Comp. — Como requer.

Otoni Silva & Comp., credora do espolio arrecadado de J. B. Nogueira. — Sim.

Audiencia ordinaria de 28 de fevereiro de 1907

Compareceu o advogado Dr. Simões da Silva, por parte do seu constituinte Antonio Delphin Simões da Silva, accusa a citação feita ao president da Companhia do Gaz do Rio de Janeiro Alexandre Mackenzie para vir na presente audiencia ver-se-lhe assignar o prazo da lei, que lhe fica assignado (seis dias) para apresentar os embargos que tiver em relação á manutenção de posse que ao mesmo foi concedida contra a referida companhia, sob as penas da lei, exhibindo neste acto o mandado. Apregoad, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Sentença proferida pelo Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, quando em exercicio de juiz federal da Primeira Vara.

Ação ordinaria

Autóres, Machado Bastos & Comp.; réos, C. H. Walker Company, limited e a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos. Allegam os autores Machado Bastos & Comp., negociantes, estabelecido á rua Miguel de Frias n. 30, com armazem de materiaes de construção de obras na presente acción ordinaria proposta contra C. H. Walker Company, limited, que tendo encomendado á firma A. Avenir & Comp. diversos materiaes de construção, na qualidade, quantidade e pelos preços constantes da carta de 20 de julho e factura de 18 de outubro de 1905 e juntas aos autos a fls. 11 e 14, foram os mesmos embarcados por sua conta a bordo da barca *Rhône* no porto de Marselha a qual chegou a este porto em meados de outubro, fundando no quadro da descarga e posta em descarga dias depois; que tendo, apenas desembarcado 35 milheiros de telhas, até o dia

20 de outubro foi a dita barca *Rhône* abalroada e mettida a pique pelo batelão a vapor *Borja Castro* de propriedade dos réos C. H. Walker Company, limited, empreiteiros das obras do porto desta cidade, pela 1/2 hora da tarde quando já elles autores haviam vendido, por intermedio do corrector J. C. Precht, alguns milheiros das telhas existentes a bordo e disposto de quasi todos os outros materiaes vindos pela *Rhône*, por convenções verbaes, com vantagens grandes e de accôrdo com as necessidades urgentes do mercado, soffrendo esses prejuizos provenientes do sinistro provocado por culpa do capitão do batelão *Borja Castro* que metteu a pique aquella barca, em dia calmo e claro, achando-se a mesma barca fundeada em logar amplo, sem que houvesse qualquer causa para o facto sinão a impericia, inadverencia ou ignorancia do capitão do *Borja Castro*, incorrendo assim em culpa grave e tornando os proprietarios do batelão *Borja Castro*, responsaveis pelos damnos que desse facto provieram a elles autores e pela reparação ou resarcimento a que tem direito, como tudo deduzem no libello que offercem a fls. 4; allegam mais que a causa do sinistro foi a impericia ou negligencia do capitão do *Borja Castro* o sua granle imprudencia; que a barca *Rhône* achava-se ancorada no logar onde foi abalroada, dentro do quadro de carga e descarga, inteiramente fóra do canal do serviço dos lameiros dos réos estabelecidos pela Capitania do Porto, como bem demonstra a planta a fls. 323 que a *Rhône* estava fundeada a duas ancoras e, portanto, completamente immobilizada, mas quando mesmo rodasso sobre ella, por effecto da maré ou ventos, em hypothese alguma poderia a *Rhône* ter atravessado no canal dos lameiros; que durante os nove dias em que a *Rhône* esteve fundeada naquelle logar, o serviço de transporte do lodo não cessou um só momento, com todas as marés e ventos; sendo que dentre sete batelões que passaram no momento do sinistro, foi o *Borja Castro* o unico que abalroou, por isso que tentava, no momento, cortar a prôa de uma lancha que o procedia com um reboque; que assim fica provado que os responsaveis pelo sossobro da barca *Rhône* foram os prepostos da firma ré, C. H. Walker Company, limited, com culpa grave, e que a esta corre o dever de indemnizar os prejuizos decorrentes daquell acto criminoso ou quasi delicto; pelo que devem C. H. Walker Company, limited ser condemnados a pagar-lhes, como donos do carregamento que vinha na *Rhône*, todos os prejuizos que lhes advieram da não entrega dos materiaes vendidos a diversos, já dos lucros que deixaram de perceber da venda do material restante, o que tudo será liquidado na execução.

Contestando, allegam C. H. Walker Company, limited:

a) que não é a firma ré responsavel pelo sinistro, allegadas causas dos prejuizos ora reclamados;

b) que, em processo regular, ficou-lhe excluída a responsabilidade de tal sinistro, o qual, entretanto, não induziria em caso algum á responsabilidade lata que lhe attribuem os autores;

c) finalmente, protestam contra a competencia do juizo, attenta a natureza da acción proposta. O Dr. procurador da Republica a fls. 103 subscreeve a contestação dos réos pelos seus fundamentos e pela conclusão. Posta a causa em prova, protestaram os réos a fls. 183, que tendo sido intimados a virem a primeira audiencia para louvar e approvar peritos que meçam as dimensões da barca *Rhône* e arbitrem a responsabilidade no sossobro desta, não podiam tomar parte no arbitramento que é extemporaneo,

impraticavel e superfluo, porquanto a lei ordena que esta diligencia se faça logo após o sinistro, como fizeram elles réos e os autores o estão promovendo quasi um anno mais tarde, pois elle occorreu em outubro de 1904; que elles réos, dias depois do sinistro requereram arbitramento da responsabilidade nelle, e os autores que de si não pediram a diligencia, não deixaram de se valer della, nomeando o seu perito, propondo o seu desempattador, consentindo em tudo e tudo acharam que era bom, uma vez que a nada se oppuzeram e que em tudo tomaram parte; que esse arbitramento foi julgado por sentença e não foi julgado nullo, não podendo haver dous arbitramentos da mesma responsabilidade, não sendo, portanto, mais caso de attender aos autores. Os autores juntaram os documentos que se veem a fls. 11 a fls. 159, tendentes todos a provar a sua intenção e mais o de fls. 170 a fls. 181. Os réos, por sua vez, juntaram os documentos que vão de fls. 186 a fls. 298, sendo uma justificação e um arbitramento, julgados por sentença, tendente tambem a excluir a sua responsabilidade do sinistro. Arrasaram afinal os autores a fls. 353 a fls. 381, os réos fls. 391 a fls. 396, subcreveido estas ultimas razões a fls. 397 a outra parte interessada e a Fazenda Nacional na pessoa do Dr. 1.º procurador da Republica. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que é improcedente e prejudicial de incompetencia do juizo, levantada pelos réos, por isso que prendendo-se a acção e disposições do commercio maritimo (artigos 74 e 750 do Codigo Commercial) é expressa para o caso que controverte a competencia do Juizo Federal (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 15, letra g, lei n. 221, de 2) de novembro de 1894, art. 12).

Mas—Considerando que os autores não provaram a sua intenção a se concluir pela procedencia do pedido;

Considerando que regem a especie dos autos os arts. 749 e 750 do Codigo Commercial que assim dispõe:

Art. 749. «Sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado pelo navio abalroado e a sua carga, será paga por aquelle que tiver causado a abalroação, si esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou tripolação.»

Art. 750. «Todos os casos de abalroação, serão decididos na mesma dilatação possivel por peritos que julgarão qual dos navios foi o causador do damno, sendo consequencia delles, que para a determinação do sinistro, sua responsabilidade e correlativa indemnização, não basta a simples abalroação do navio abalroado, mas precisa se torna a prova de sua culpa, impericia ou negligencia, prova que se deve basear na decisão dos peritos aos quaes a lei entregou não só o exame pericial para esclarecimento do juiz, mas o julgamento do caso;

Considerando que pelo arbitramento a fls. 211 requerido pelos réos, logo após o sinistro da barca *Rhône*, na conformidade do citado art. 750, arbitramento em que intervieram os autores louvando-se em seu perito e apresentando perito para desempattador, não ficou provado que tivesse havido culpa, impericia ou negligencia por parte do navio abalroador, o *Borja Castro*, autor por culpa da barca *Rhône*, que invadiu o canal balizado para trafego das embarcações em serviço das obras do caes e por culpa tambem da tripolação, que descurou todos os meios de salvamento (arbitramento a fls. 211 e justificação a fls. 186);

Considerando que o facto de se achar fundeados a *Rhône* que transportava as mercadorias dos autores e em movimento o *Borja Castro*, não induz a responsabilidade deste

pelo sinistro, porquanto, como já se disse e ficou provado pelo alludido arbitramento, a *Rhône* fundeara no canal balizado á navegação do *Borja Castro*, de modo a invadir com a popa, pela evolução da maré, a zona do mesmo canal, cecidendo assim a presumpção de culpa do navio abalroador ante esta falta que é imputada á *Rhône*, a abalroada;

Considerando que do mesmo arbitramento e justificação se verifica que ao dar-se o sinistro, soprava vento forte (certidão a fls. 345) e teve o *Borja Castro* de se desviar do vapor *Attílio* que o enfrentava, falta de liberdade de manobra esta que previne toda responsabilidade;

Considerando, portanto, que não tendo os autores provado a sua intenção e que julgado por sentença o arbitramento de fls. 211, excluída a responsabilidade attribuida aos réos, é de se applicar a disposição do art. 750 do Codigo Commercial—«soffra cada navio o damno que tiver recebido»;

Considerando, finalmente, que os arbitramentos a que procederam os autores se esquivaram os réos pelos motivos de sua reclamação a fls. 463 que procede:

Por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemo a autores nas custas. Intime-se e publique-se.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 2 de março de 1907

Justificações

Justificante, D. Leopoldina Barbosa Netto. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Adelia Pereira Leite. — Idem.

Justificante, D. Luiza Clara Amaral de Moura. — Idem.

Justificante, D. Thomazia Maria de Mello. — Idem.

Justificante, D. Luiza Clara Amaral de Moura. — Idem.

Justificante, D. Francellina Emilia das Dorez. — Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Desapropriação

Supplicante, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; supplicados, Manoel Fernandes de Faria Machado e sua mulher. — Vista as partes.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Pedro Gonçalves Moacyr; paciente, Adolpho Piny. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo Dr. Pedro Gonçalves Moacyr em favor de Adolpho Piny. E considerando que o paciente, que usa de nome supposto, foi preso em flagrante delicto de crime inafiançavel, denunciado, e está sendo processado por autoridade competente, achando-se quasi concluido o summario. Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida. Custas *ex-causa*.

Justificações

Justificante, D. Maria Braga Guimarães. — Vistos e examinados os autos, etc.: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Regina Pitanga. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Charlot Marianna de Saint Hilaire Teixeira. — Idem.

Arrecadação

Arrecadante, o juizo federal; fallecido, o português Manoel Fernandes de Carvalho. — Defiro o requerimento de fls. 183.

Summario crimê

Autora, a justiça federal; réo, Faustino Xindon. — Recebo o libello. De-se cópia ao réo notificando-se-lhe o disposto no art. 8.º da lei n. 515, de 1898.

Inventario

Inventariante, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; fallecidos, Izidro Rodrigues Lopes e Balbina Peres Ronco. — Como requer.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Maria Gomes Vasco, tutora de seus filhos José, Gracinda e Manoel; fallecida, Rosa Gomes da Vinha. — Diga o Dr. procurador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SA. PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Dia 2 de março de 1907

Prelatorias

Deprecante, Juizo de Direito de Botucatu. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Ouro Preto. — Devolva-se.

Ações ordinarias

Autores, Laura Montenegro Villela e outros; réo, commendador Jeronymo José Ferreira Braga. — Deferida a petição retro.

Autores, Vieira Rebello & Comp.; réo, Daniel Teixeira. — Julgada por sentença a desistencia.

Autor, Joaquim Ferreira Regal Sobrinho; réo, Arthur Alves Ferreira. — Julgada por sentença a desistencia.

Requerimento

Supplicante, Maria Balbina Cosme Pinto. — Com o recibo do perito, á conclusão.

Precatoria

Deprecante, Juizo Municipal do termo de S. Gonçalo. — Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Antonina. — Deferida a petição de fls. 21.

Inventarios

Fallecida, Maria da Conceição Ferreira de Azevedo Gonçalves; inventariante, Adrião da Costa Pereira. — Paguem-se os irapostos e a taxa judiciaria.

Fallecido, João Ramos de Oliveira; inventariante, Fausta Franca de Oliveira. — Julgado por sentença o lançamento.

Fallecido, José de Souza Monteiro; inventariante, Maria Augusta Monteiro. — Deferida a petição de fls. 30.

Ações ordinarias de divorcio

Autor, José de Simas Souto; ré, Speciosa Alves Souto. — Julgada procedente a acção e decretado o divorcio.

Autora, Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos; réo, Felipe de Mello Vasconcellos. — Mantido o despacho sobre o que versa a petição de fls. 67.

Deposito

Réos, Antonio Albernaz da Silveira Bittencourt e Francisco Alves Rollo. — Recebidos os embargos.

Despejo

Autora, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; réo, João Baptista de Barros Penno. — Preparados para decisão sobre a excepção.

Appellação

Appellante, Sabino da Fonseca Barbosa; appellado, João Luiz de Sá.—Cumpra-se o despacho de fls. retro, e, sellados e preparados, depois das férias, os autos, á conclusão.

Execução de sentença

Exequentes, Candido Claudio da Silva e outros; executado, Adão Jacintho Gomes.—Deferida a petição retro, lavrando-se o necessario termo.

Aggravado

Aggravante, Antonio Moraes; agravada, Emilia Francisca Guimarães.—Julgado renunciado e deserto.

Execução

Exequente, Alfredo Augusto Vieira Barcellos; executado, barão de Ibiapaba.—Homologada por sentença.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 1 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Alves do Valle.—A' vista da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo o processo findo.

Despejo de predio

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, Martinho José Corrêa da Veiga, proprietario e inquilinos do predio.—A' vista da conta de fls. 26, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—A' vista da conta de fls. 24, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—A' vista da conta de fls. 25, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—A' vista da conta de fls. 24, julgo o processo findo.

Sentenças e despachos de 2 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Martins Barbosa.—Vistos, e não estando provado que o réo José Martins Barbosa, houvesse commettido a infracção do art. 308 do regulamento sanitario, e considerando a materia de defesa de fls. 10 e prova testemunhavel de fls. 16 a 20, produzida pelo réo, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido infractor da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Martins Barbosa.—Vistos, e não estando provado que o réo José Martins Barbosa houvesse commettido a contravenção do art. 308 do regulamento sanitario, e considerando a materia de defesa de fls. 10 e prova testemunhal de 16 a 20, produzida pelo réo, julgo improcedente a denuncia para absolver o mesmo réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos. Não procedendo as allegações da defesa de fls. 9, pelo que julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o réo Joaquim Martins Barbosa ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Martins Barbosa e José Martins Barbosa.—Vistos. Não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, pelo que julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar os réos ao pagamento da multa de 5\$, gráo minimo do art. 89, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a saude publica; representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos: réo José Martins Barbosa, proprietario do predio e inquilinos do mesmo.—Vistos estes autos aegão de despejo contra José Martins Barbosa e outros.

Pede a autora a intimação de todos os moradores dos tres grupos de casas de madeira situadas á rua Cotia n. 18, para no prazo de 24 horas, despejarem as referidas habitações, que por suas pessimas condições hygienicas não podem continuar habitadas sem graves prejuizos para a saude publica. Feitas as intimações o proprietario dessas casas, José Martins Barbosa veio com embargos, que recebidos, a fls. 52, foram contestados a fls. 53.

Allegou o embargante a nullidade da acção, fundado em que, por desisão do Tribunal Superior, a vistoria administrativa havia sido annullada.

Os embargos foram instruidos com a vistoria de fls. 23 e seguintes.

O que tudo visto e examinado, e considerando que os laudos da vistoria julgados por sentenças de fls. 50, são manifestamente contrarios á habitabilidade das casas vistoriadas, denunciando os peritos e estado em que se encontram as respectivas habitações, tudo em contrario á permanencia de quem quer que seja nessas casas;

Considerando que neste particular estão accórdes as vistorias administrativa e judicial;

Considerando mais que a vistoria administrativa não foi annullada por decisão da Corte de Appellação:

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo não provados os embargos de fls. 9, e mando, julgando procedente a acção, que se expeça mandado de *evacuando*, na forma requerida, observadas as formalidades legais: custas pelo embargante.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 2 de março de 1907

Penhora executiva

Exequente Antonio Rodrigues da Rocha; executado, Joaquim Vellozo dos Santos.—Assignado o prazo para embargo.

Processos crimés

Autora a justiça; ré, Candida Maria da Conceição, art. 399.—Julgado insubsistente, todo o processo e absolvida a ré.

Autora a justiça; réos, Sebastião Gomes, João Christiano e Americo Ribeiro Mendes (art. 367).—Idem.

Autora a justiça; réo Manoel Vieira Borges (art. 367).—Idem.

Autora a justiça; réo, Joaquim Augusto Alves (art. 399).—Idem.

Autora a justiça; réo, João Adelino da Silva (art. 303).—Condemnado.

Autora a justiça; réo, Antonio Alves Barbosa (art. 399).—Expeça-se alvará de soltura.

Autora a justiça; réo, Nelson Leito (art. 399).—Expeça-se alvará de soltura.

Justificação para registro

Justificante, Eduardo Augusto Nunes.—Julgada por sentença.

Justificações de idade e para casamento

Justificante, Theotônio Paulo Cabral.—Julgada por sentença.

Acham-se affixados na 2ª pretoria os editaes de casamentos seguintes:

Manoel Enéas Cabral e Adalgiza Pecanha Cravo.

João José Valente e Maria Alice de Alvaranga.

João Rodrigues Coutinho e Emiliada Cunha Mendes.

Manoel José Ferreira e Maria de Lourdes da Silva.

Antonio Eustaquio Coelho e Propicia Carolina Chaves Vianna.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De convocação de credores da fallencia da firma de Custodio Martins & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de março de 1907, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão dos syndicos provisórios, Dias Pereira & Reis, estabelecidos á rua do Hospicio n. 17, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma Custodio Martins & Comp., nos quaes, por parte dos syndicos provisórios, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial.—Os syndicos provisórios da fallencia de Custodio Martins & Comp. tendo concluido as diligencias dcterminadas em lei, requerem que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação de credores para, em dia e hora que forem préviamente designados, se reunirem afim de tomarem conhecimento das citadas diligencias. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 21 de fevereiro de 1907.—Dias Pereira & Reis. (Estava legalmente sellada).—De picho—Sim. Rio, 22 de fevereiro de 1907.—T. Figueiredo

—Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da firma Custodio Martins & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de março de 1907, á 1 hora da tarde afim de proceder-se á verificação de creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião ficando, citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Dias Pereira & Reis, até dous dias, pelo menos, antes, daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por por si, seus procuradores ou representantes logaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja

aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros d' igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de fevereiro de 1907. Eu Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De convocação, dos credores da fallencia de Luiz Augusto Seabra Coelho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de março de 1907, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital, citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão dos syndicos provisórios Nunes de Sá & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos da fallencia de Luiz Augusto Seabra Coelho, nos quaes, por parte dos syndicos provisórios foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial—Nunes de Sá & Comp., syndicos provisórios da fallencia de Luiz Augusto Seabra Coelho, tendo concluido todas as diligencias necessarias, requerem a V. Ex. a convocação dos credores expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termo pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.

—*Nunes de Sá & Comp. syndicos. (Estava legalmente sellada). De picho: Sim. Rio, 14 de fevereiro de 1907. — T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual invocam-se os credores da fallencia de Luiz Augusto Seabra Coelho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de março de 1907, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Nunes de Sá & Comp, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 17, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legacos, na forma do art. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e regulamento n. 4.855, arts. 200 a 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e que

os que não compareceram á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de fevereiro de 1907. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco Brasileiro, constante da relação abaixo, para sciencia de que foi liquidado esse banco em sessão de 31 de outubro de 1903, pela proposta aceita da Companhia Transbrasilieira, e de que se acha depositada no Thesouro Nacional a importancia de 9:279\$500, correspondente á quota de 6\$600 por acção e de accôrto com a assembleia geral extraordinaria de 17 de novembro de 1906, quantia essa que alli ficará á disposição dos respectivos accionistas, para por elles ser levantada, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, corre n e se processam uns autos de deposito entre partes, supplicantes Accioli de Brito e Brasílio Bressani e supplicados os accionistas do Banco Brasileiro, nos quaes, na petição inicial em que se pede o deposito da quantia de 9:279\$500, pertencentes aos accionistas mencionados na relação abaixo transcripta, e pede outras providencias em vista da liquidação do dito Banco Brasileiro pela proposta aceita da Companhia Transbrasilieira, foi por mim proferido o seguinte despacho: A. Como requerem, intinem-se por editaes, pelo prazo de 30 dias os accionistas que não receberam as quotas. Rio, 29 de janeiro de 1907. —*T. Figueiredo.*

Relação dos Srs. accionistas do Banco Brasileiro, que não receberam a quota de 6\$600 por acção, de accôrto com a assembleia geral extraordinaria de 17 de novembro de 1906

Nomes	Acções	Importancias
Abelardo de Souza..	50	330\$000
Augusto Cezar das Chagas.....	12 1/2	82\$500
Augusto P. da Fonseca.....	7 1/2	49\$500
Augusto Mattson....	6 1/4	41\$250
Augusto José Ferreira.....	25	165\$000
Armando Pereira...	12 1/2	82\$500
A. C. da Silva Braga.	12 1/2	82\$500
A. E. Ribeiro da Fonseca.....	62 1/2	412\$500
Dr. Antonio P. Mello Barreto.....	62 1/2	412\$500
Barão de Pinto Lima.	25	165\$000
Carlos Justiniano das Chagas.....	12 1/2	82\$500
Carlos Buarque de Macedo.....	6 1/4	41\$250
Christiano do Valle..	25	165\$000
Diniz de Noronha Castro.....	12 1/2	82\$500
Eduardo D. S. Santos	25	165\$000
Eduardo Corréa....	4	26\$400
Emilio Luiz Rollin..	62 1/2	412\$500
Francisco Mendes de Oliveira Castro...	4 1/8	27\$220
Dr. Theodoro Rollin.	62 1/2	412\$500
Dr. Guilherme Lassurance.....	25	165\$000
Dr. G. A. do Prado Pimentel.....	12 1/2	82\$500

Guilhermina Martins de Mello.....	18 3/4	123\$750
Henrique Mattson...	62 1/2	412\$500
Dr. Heitor Basto Cordeiro.....	1 1/4	8\$250
Dr. Horacio Moreira Guimarães.....	12 1/2	82\$500
Ignacio Quadros....	25	165\$000
João Raymundo Pereira da Silva.....	37 1/2	247\$500
João J. Ferreira Villela.....	25	165\$000
Dr. João Teixeira Soares.....	6 1/4	41\$250
João Cactano de Oliveira e Souza.....	146	938\$600
José Vaz de Oliveira	31 1/4	206\$250
Dr. José Arthur de Murinelly.....	54 1/4	350\$050
José Joaquim de Freitas.....	12 1/2	82\$500
José Antonio de Carvalho.....	18 3/4	123\$750
José de Oliveira Arouca	6 1/4	41\$250
José Luiz Fernandes Villela.....	62 1/2	412\$500
José Mendes de Oliveira Castro.....	4 1/8	27\$220
Dr. José Rodrigues Peixoto.....	12 1/2	82\$500
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro....	51 1/2	339\$000
Joaquim José de Paiva Costa.....	18 3/4	123\$750
Joaquim Arthur Telles da Silva.....	7 1/2	49\$500
Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento	12 1/2	82\$500
Julio Gonçalves Mendes.....	3 1/4	21\$450
J. J. Barbosa Vianna	50	330\$000
Luiz Peixoto de Castro.....	25	165\$000
Luiz B. Ribeiro da Fonseca.....	62 1/2	412\$500
Manoel Rodrigues Pennelo.....	6 1/4	41\$250
Manoel Valladão....	12 1/2	82\$500
Manoel P. da Silva Paranhos.....	6 1/4	41\$250
Manoel Alves de Magalhães.....	10	63\$000
Manoel Francisco Corrêa.....	25	165\$000
Maximiano Maia....	6 1/4	41\$250
Pedro Leão Velloso Filho.....	12 1/2	82\$500
Theodoro C. de Faria Souto.....	25	165\$000
Virgilio Vargas.....	6 1/4	41\$250
		9:279\$500

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907. — *Brasílio Bressani.* (Estava devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco Brasileiro, constante da relação acima transcripta, para sciencia de que foi liquidado o banco referido, em sessão de 31 de outubro de 1903, pela proposta aceita da Companhia Transbrasilieira, e de que se acha depositada no Thesouro Nacional a importancia de réis 9:279\$500, correspondente á quota de 6\$600 por acção, de accôrto com a assembleia geral extraordinaria de 17 de novembro de 1903, quantia essa que alli ficará á disposição dos respectivos accionistas para por elles ser levantada, ou por quem de direito, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1907. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco de Paula Palhares, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Francisco de Paula Palhares—Sentença—Vistos, etc. Julgo por sentença a classificação constante de fls. 420, contra a qual não procelem as reclamações de fls., porquanto, a dita classificação obedece a prova dos autos e seus appensos e disposições de direito. Custas pela massa. Rio, 22 de fevereiro de 1907.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados, com o prazo de 10 dias, os credores da fallencia de Francisco de Paula Palhares, para sciencia e verem julgar a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de sem una deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1907. E eu, João de Souza Pinto, Junior, escrivão, o subservei.—Nestor Meira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, que faz José Antonio Guido, na notificação por perda de títulos, a todos quanto o presente possa interessar, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que nos autos de notificação por perda de título, em que é notificante José Antonio Guido, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria José Antonio Guido pede a V. Ex. justificar, quanto baste, a subtração que soffreu da cautela n. 360 de cinco apolices do empréstimo municipal de 1903, a fim de que, citados editalmente os requer interessados ou detentores, e avisada a Prefeitura Municipal pela competente notificação, seja-lhe passado novo título e pagos os juros devidos, tudo na forma da lei, scientificada como já foi a Camara Syndical dos Corretores, no processo já existente em cartorio. Pede deferimento. Com procuração. Rio, 19 de fevereiro de 1907.—Luiz Quirino dos Santos, advogado. Está devidamente collada e inutilizada uma estampilha federal no valor de 300 réis. Despacho: J. Como pede. Rio, 20 de fevereiro de 1907.—Rogo Barros. Tendo o supplicante produzido a justificação, foi esta julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus juridicos effeitos. Rio, 27 de fevereiro de 1907.—João Coelho do Rego Barros. E' o que se contém e declara em a petição e sentença supra transcripta e em face do que mandou passar o presente edital com o prazo de 30 dias pelo teor do qual, cita os interessados ou detentores desconhecidos, dos títulos supra mencionados, para na primeira audiência após a terminação do prazo deste, virem vor-se-lhes assignar o prazo de um anno, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 149 B; de 20 de julho de 1893 para dentro deste prazo dizerem o seu direito sobre os títulos já referidos da cautela n. 360 de cinco apolices do empréstimo municipal de 1906. E para os devidos fins de

direito extrahiu-se o presente em duplicata que será publicado e afixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio da 1ª pretoria, 27 de fevereiro de 1907. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o escrevi e subservei.—João Coelho do Rego Barros.

TRANSCRIPÇÕES

Civilizações em contacto, pelo professor Paulo Lapie

(Conclusão)

III

Si a vida material e a vida religiosa—dem primeiramente deante da influencia e estrangeira, restam, para lhe resistir por mais tempo, as instituições politicas e as instituições familiares. Estas são as mais estaveis.

Eis aqui as provas: Em Roma, a despeito do favor de que goza, em certas épocas, o hellenismo apenas affecta a vida politica. A realza tinha tom de emprestimo aos gregos seu manto de purpura e seu sceptro de marfim; o apparelho exterior de sua dignidade.

Os caracteres essenciaes do regimen, não tinham na la de hellenico. As constituições de Servio teria sido uma cópia das constituições gregas?

Inda hoje disso se duvida. Em todo caso, se Servio, que foi um reformador militar, affirmar Mommsen, «manifestamente copiou a formação e o armamento da legião do systema dos luctadores gregos», é necessario notar que a arte militar faz parte dessas praticas exteriores, que se transmittem sem difficuldade.

Ahmed, bey de Tunis, não adoptou desde 1857, a organização do exercito francez para suas tropas?

E os chinezes, com igual intenção, não enviaram á Europa commissões militares?

Portanto, nem o bey de Tunis, em 1850, nem o Filho do Céu, em 1903, sonharam em estabelecer entre elles o regimen parlamentar.

Depois de Servio, os decemviroz, pelo anno 450, imitaram, na lei das Doze Taboas, a legislação de Solon. Admittamos esta tradição suspensa. Devemos ainda reconhecer que a influencia hellenica não se exerceu no dominio juridico senão depois de ter modificado durante dous ou tres seculos a vida material e a vida religiosa dos romanos.

Ella não se fez sentir no direito privado. Si bem que a lei das Doze Taboas, como as leis de Solon, restrinja a autoridade paterna, reconheça o direito de testar e admitta a partilha do patrimonio entre os filhos dos defuntos, não se deve dahi concluir que a familia romana se modelou pela familia grega: essas reformas são devidas, nos dous paizes, á mesma «revolução social.» Nessa época, si os romanos imitaram as leis dos gregos, de modo algum pensaram em imitar seus costumes.

Quando, dous seculos mais tarde, o hellenismo renasceu, não se estendeu ás instituições politicas. Apenas suscita-se, nos fins do segundo seculo, de uma influencia da philosphia grega sobre os projectos dos Gracchos. Ainda que essa influencia fosse real, o hellenismo, pelo facto do projecto dos Gracchos ter fracassado, não podia jactar-se de ter exercido sobre a legislação romana uma acção bem efficaz. E ainda esta acção só pôde ser em a nos posteriores a que tinha renovado a arte, a industria e a religião dos romanos.

Nesse segundo periodo o hellenismo não se exerce de mais sobre a familia romana. Sem duvida os costumes romanos se alteraram. Segundo uma tradição, aliás duvidosa,

só em 235, 40 annos após a invasão das artes gregas que foi pronunciado o principio do divorcio.

Mas teria sido influencia das artes gregas? As riquezas que affluem a Roma em consequencia do saque em tollos os paizes, apressaram a decadencia moral, ainda que os gregos; nella não tivessem colaborado. Do mesmo modo que na cidade, a influencia dos escravos e dos libertos, gregos ou barbaros, pôde modificar a vida politica, sem que se possa attribuir essas mudanças á influencia das constituições gregas; assim, na familia, a presença de uma numerosa domesticidade, grega ou barbara, pôde modificar a vida particular, sem que se possa attribuir essas mudanças á influencia dos costumes hellenicos. Si os escravos gregos, ostranhos preceptores, exerceram na familia romana uma acção lastimavel, não é porque elles eram gregos, mas sim porque eram escravos. Não foi a gregicia, foram os gregos e as gregas que corromperam os costumes romanos.

Elles foram os factores irresponsaveis de um movimento que tinha outras causas. Não houve quem tentasse explicar a decadencia moral pela introdução da moda das recepções mundanas dos banquetes lutosos? Ora, essa moda não era grega. Emfim a corrupção dos costumes não modificou a estrutura da familia romana. O divorcio era regulado por lei antes de 235. Ainda que o hellenismo tenha feito os romanos perderem a austeridade, não lhes alterou a constituição domestica.

A influencia chineza, no Japão, foi mais poderosa do que fora o hellenismo em Roma. Não somente o exercito japonез se modelou pelo exercito chinez, como a legião pelo batalhão dos luctadores, mas o regimen feudal foi substituido pelo mandarinato; os funcionarios tomaram logar em uma hierarchia de 30 categorias, para os empregos publicos foram estabelecidos os concursos. O Imperador, a exemplo do Filho do Céu, encerrou-se em seu palacio, longe do povo. Mas em que data occorram todas essas innovações? No curso do VII seculo: 100 annos após a construção dos primeiros templos budhistas, 300 ou 400 annos após a importação das primeiras industrias chinezas. Esses intervallos servem para dar a medida de resistencia das instituições politicas.

As instituições domesticas resistiram por muito tempo ainda. No meio do VIII seculo, os chronicistas japonezes narram que, de accordo com os antigos costumes, mas contra os preceitos do budhismo, um imperator esposou sua tia. E' que o budhismo, nessa data, não havia ainda transformado de todo a familia japoneza. A influencia da China sobre a vida familiar do Japão é posterior de um seculo á sua influencia sobre a vida politica.

Do mesmo modo são as instituições politicas e sobretudo as instituições familiares, que, no Japão hodierno, se europeizam com mais lentidão.

E' certo que a revolução de 1838 foi uma revolução politica; mas teria ella por causa o desejo de imitar o Occidente? Ao contrario: é para repellir o estrangeiro que elles destruíram o *shogunat* e restauraram o imperio. A abolição da feudalidade não foi mais determinada pela influencia de novas idéas igualitarias; mas foi a consequencia natural da restauração imperial. De facto, as idéas igualitarias são, no Japão, pouco espalhadas. Tres classes subsistem: os principes, os nobres e os burguezes; e os antigos patrias, legalmente inscriptos na terceira, permanecem encerrados em quarteirões especiaes e abandonados nas profissões desprezaveis. Sem duvida, o regimen parlamentar foi promettido desde 1868, mas

não foi instituído sinão em 1889; e ainda assim elle não poz fim sinão á dictadura de duas ou tres tribus.

Quanto á familia, teria se modificado? Ella permanece polygama. Os codigos mais recentes não fallam mais em concubinas, mais deixam substistir. O imperador é polygamo, e o principe imperial, filho de uma concubina. Um sabio japonês calcula que seu paiz não se tornará monogamo antes de cinco seculos. O poder do marido continua exorbitante. Os codigos recentes restringiram o uso do repudio e autorizaram a mulher a requerer o divorcio. Essas leis, porém, não são applicadas. O poder do pae permanece escandaloso. Os codigos novos prohibem os paes de venderem suas filhas em estabelecimentos de prostituição: mas elles violam a lei. A theoria juridica da familia conseguiu se aperfeçoar, mas os costumes domesticos continuam immutaveis. É possível, entretanto, que sejam modificados pelo contacto com o europeu. É possível que o futuro imperador seja monogamo. É possível que melhore a sorte da mulher e da filha. Não será, contudo, menos verdadeiro que de todas as instituições japonezas a familia tenha cedido em ultimo lugar á influencia occidental.

Igual resistencia de costumes familiares se nota entre os asiaticos e africanos mais susceptiveis de «assimilação». Os jovens hindous, em Calcutta, os jovens turcos, em Constantinopla, no Cairo, em Tunis, trazem voluntariamente, salvo o tocado, o costume á europea. Elles conhecem nossa litteratura, e nossa sciencia. Sua fé religiosa perde o ardor com o nosso contacto. Uns, brahmanes, dão logar ao Christo no seu sumptuoso pantheon, de modo que vão evoluindo para o monotheismo; outros, musulmanos, recordam-se que Jesus foi um precursor do propheta; consideram voluntariamente o islam como um christianismo reformado. Ao menos com isso aprenderam a tolerancia. Experimentaram a influencia de nossas idéas politicas: redigem jornaes e fazem opposição. Na India, elogeram uma especie de parlamento indigena, o congresso nacional. Em Tunis applaudiram a instituição de uma assemblea de notaveis indigenas. Mas, por mais adelantadas que sejam essas idéas em relação ás de seus concidadãos, esses jovens hindous e esses jovens turcos não usaram abandonar as tradições familiares. Sem duvida, vê-se no Cairo e em Constantinopla musulmanos sahirem sem véo, conversam com os homens, frequentar os salões. O mesmo se observa em Calcutta com relação a certas damas hindous. São, porém, casos excepçionaes. Em Tunis os mais audaciosos se naturalisariam francezes si lhes fosse possível conservar, seu estatuto pessoal, o direito de ter varias mulheres.

Na India o partido nacional inscreve no numero de suas reformas medidas que mudariam a face da antiga familia: possibilidade das viúvas se casarem, prescripção dos casamentos precoces; mas a adopção dessas reformas encontra, entre os hindous, a mais viva resistencia: um ovinete protestou, no congresso de 1900, quando o presidente declarou que tinha casado sua filha, que ficara viúva antes de conhecer seu marido. E este exemplo, em cinco annos, não encontrou senão cincoenta imitadores. Talvez a familia hindou e a familia musulmana acabem sentindo a influencia europea; mas, lá como em toda a parte, quando a onda estrangeira tudo arrastou, é deante do lar domestico que ella se vem quebrar.

A resistencia das instituições domesticas acarreta com a das praticas que dellas dependem. As de costumes relativos á vida material que escapam ao contagio estrangeiro são as que se protegem com a intimidade do lar. É porque permanecem nos seus costumes familiares

que os japonezes conservam a mobilia de suas casa, seus habitos culinarios e até nas vestes domesticas. Do mesmo modo si os homens muitas vezes se mostram apegados á sua religião, não é porque se trate de uma religião, isto é, um ritual acompanhado de uma theologia; é porque ella é, a religião de «seus paes»; é porque ella regula seus deveres de pae e de esposo; é algumas vezes porque ella é o culto dos antepassados e o culto do lar; é, em ultima analyse, porque ella estreitamente se une á instituição familiar. Esta communica ás outras, mais frageis, sua propria estabilidade.

A que se deve attribuir esta estabilidade? Será devido á profundeza dos sentimentos da familia. Mas os sentimentos religiosos não parecem menos profundos, o no entretanto, a religião é mais instavel do que a familia. Não será devido ás pequenas dimensões, á forma definida e ao caracter mysterioso da sociedade familiar? As sociedades mais vastas são mais facilmente destruidas pelas ondas que as envolvem. As instituições amorphas e as sociedades inorganicas offerecem ao inimigo menos resistencia. Si o regimen politico escapa muitas vezes á influencia estrangeira, é exactamente por ser o Estado uma sociedade organizada. E quanto mais a organização religiosa se identificar com a organização politica, tanto mais a estabilidade adquire a religião. Ora, a familia é o typo da sociedade organizada e definida; seus membros, em numero restricto, reconhecem uma autoridade. Mas, o que lhe confere um poder de resistencia, é o mysterio de sua vida. O invasor não pôde sempre observar o lar do indigena. E muitas vezes o indigena nem sequer sabe si o invasor —soldado ou negociante— possui uma familia. Velado aos olhares, a vida familiar escapa naturalmente a assimilação.

Não é possível assimilação religiosa sem uma assimilação material anterior ou contemporanea. Não é possível assimilação politica sem uma provavel assimilação religiosa. Não é possível assimilação familiar sem uma provavel assimilação politica. Taes são as formulas que nossas observações resumem. Ellas admittem excepções apparentes.

A violencia perturba muitas vezes a ordem natural da assimilação: os conquistadores querem frequentemente reformar arbitrariamente os costumes dos vencidos: esta assimilação artificial e arbitraria não pôde ter as mesmas leis que a assimilação espontanea. Por outro lado, costumes exteriores ou praticas religiosas, apesar de sua estabilidade natural, podem ser consolidados pelo laço que une as instituições politicas ou familiares. Mas suas excepções se reduzem por si mesmas á lei geral.

Mas como formular esta lei? A assimilação não se faz nem do exterior para o exterior, nem do exterior para o interior. A primeira hypothese desconhece a prioridade das trocas materiaes e a segunda exagera a estabilidade da religião. Por outro lado toda a imitação é ao mesmo tempo interna e externa: para imitar, é necessario ver-se o modelo: é o facto externo; e é preciso experimentar o desejo de copiar: é o facto interno. A enunciação mais clara seria deste modo: a assimilação começa na rua para chegar ao lar; parte dos costumes que se relacionam com a sociedade mais visivel, mais vasta e mais vaga, para chegar aos costumes da sociedade mais definida, mais restricta e mais mysteriosa.

Quando se rasgam todos os véos, a assimilação será perfeita? É temerario affirmar-o. Si ha, em uma civilização, elementos que dependem da constituição dos individuos, elles resistem á influencia estrangeira por mais tempo que a familia. Os observadores

do Japão modernos não se combinaram para nos dizer que os japonezes mais aptos para a assimilação não tem mesma conta que nós, o valor da verdade, o justo do esforço, a dignidade do homem. Ora, essas nações constituem os principios da civilização occidental. É a verdade scientifica, é ao esforço fecundo que devemos nossos progressos materiaes; é a verdade scientifica que devemos nossas crenças racionais; é sobre a nação da dignidade humana que repousa nosso respeito pelos direitos do outro-n, nossa concepção do estado liberal e igualitario; é sobre a mesma nação que repousa no-so respeito pela mulher e pela criança, nossa concepção da familia. Mas essas idéas, sem serem incommunicaveis, são, para um estrangeiro, pouco sensiveis.

En virtude da lei que tentamos estabelecer, ellas podem ser consideradas por muito tempo como privilegio vosso.

(Da Revue Scientifique)

NOTICIARIO

Sexto Districto Militar—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

PORTO ALEGRE, 2 de março de 1907—Tenho a honra de communica a V. Ex. ter hoje assumido o commando do 6º Districto Militar, e a substituição ao general Gololphim. Respeitosas saudações.—General Carlos Eugenio.

Estado de Alagoas—Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte despacho telegraphico:

MACEIÓ, 1—Em sessão da directoria, Goulart de Andrade, nosso enviado ao Governo Federal, leu relatorio evidenciando a benignidade do vosso acolhimento á visita da associação, que se confessa grata aos bons intuitos revelados V. Ex. em relação ao commercio do Estado de Alagoas, confiando no vosso comprovado patriotismo.—Presidente, José Duque Amorim.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Terceiro dia util—Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Casa de Correção, Laboratorio de Analyses, serventarios do culto catholico, Instituto Benjamin Constant, guarda civil, Escola Quinze de Novembro, Estatistica Commercial e monte-pio civil da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro—Sobre o processo de apprehensão de 11 malas removidas do armazem de bagagem para o armazem n. 14, e que ao serem examinadas pelo escripturario Lobo Botelho foram encontradas muitas dellas com fundos falsos, o Sr. inspector Dr. Corrêa da Costa, julgando o processo, deu o seguinte despacho:

«Vistos e examinados estes autos, e considerando que as mercadorias contidas nas 11 malas de que trata este processo eram destinadas a serem introduzidas clandestinamente no commercio, illudindo a vigilancia fiscal desta repartição, do que é prova cabal a existencia de fundos falsos em muitas dellas, o que constitue o caso previsto no art. 488, § 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, julgo procedente a apprehensão do fls. 2 e condemnno o dono ou consignatario de taes mercadorias á perda das mesmas e mais á multa de 50 % do seu valor.

Publique-se e intime-se ao multado o teor desta sentença por editaes do 30 dias e, findo este prazo, sejam as mercadorias vendidas em leilão, de cujo producto seja adjudicada ao apprehensor a parte que lhe compete nos termos do art. 651 da Consolidação.»

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional
 — Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de março de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar.	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.65	23.8	17.86	81.6	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	757.61	23.6	17.80	82.2	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	757.56	23.2	17.51	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	757.38	22.6	17.34	85.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	757.43	22.5	16.41	86.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	757.46	22.6	17.51	86.0	S	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—
	7....	758.33	23.2	17.32	82.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	8....	758.98	24.2	18.30	82.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	9....	759.07	25.5	18.05	74.3	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	10....	759.03	27.0	17.07	67.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	11....	758.76	29.3	15.65	55.3	N	2	Muito bom	0	—	—	—	—	—
	12....	758.45	30.6	16.97	52.0	ENE	1	Muito bom	1	—	—	—	—	—
	13....	757.92	28.3	16.86	59.4	SE	4	Claro	..	K.S.C	1	—	—	3.50	—	—
	14....	757.35	28.0	16.50	58.8	SE	5	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	15....	756.74	27.9	16.01	57.5	SSE	5	Claro	..	—	2	—	—	—	—	—
	16....	756.22	28.2	20.19	57.2	SSE	5	Claro	..	K.S.C	1	—	—	—	—	—
	17....	755.72	28.0	17.05	60.6	SE	5	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	18....	755.74	28.0	17.80	63.0	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	19....	755.85	27.4	17.06	63.4	E	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	20....	756.41	26.4	17.52	68.3	E	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	21....	756.96	26.5	17.50	72.0	SE	4	Claro	..	K	0	—	—	—	—	—
	22....	757.20	25.0	17.12	72.6	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	10.38
	23....	757.16	25.6	16.76	71.0	ESE	2	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	24....	757.24	24.6	16.46	71.5	Calma	0	—	..	—	1	30.6	30.6	22.1	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 1 — 3 — 07 = 8° 53' 35" NW

Inclinação do dia 1 — 3 — 07 = — 0.14096 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 2 de março de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.42	23.8	19.28	26.00	S. Paulo.....	761.93	24.4	14.69	23.50
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	762.68	27.8	21.42	27.50
Farnahya.....	—	—	—	27.00	Paranáguá.....	761.19	29.0	21.48	26.10
Fortaleza.....	760.79	27.9	21.19	23.55	Curityba.....	762.19	23.3	14.52	21.80
Natal.....	761.20	29.5	21.37	27.55	Guarapuava.....	760.49	20.0	15.10	21.95
Parahya.....	—	—	—	—	Assunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	760.80	24.0	20.27	31.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.15	25.6	22.00	26.25
Maceió.....	—	—	—	25.50	Corricutos (x).....	760.90	28.0	15.95	21.00
Aracajú.....	767.65	28.0	20.92	26.50	Itaqui.....	758.39	27.5	21.03	23.80
Ondina (Bahia).....	762.00	26.4	21.51	25.95	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.93	26.8	21.06	27.15	Santa Maria.....	755.77	27.0	19.38	26.50
Cuyabá.....	763.48	24.4	18.01	28.65	Bagé.....	—	27.0	23.34	23.00
Uberaba.....	763.66	21.7	16.35	24.20	Rio Grande.....	757.08	26.8	24.94	27.80
Victoria.....	759.89	29.8	19.81	26.65	Cordoba (x).....	761.00	22.0	16.16	22.50
Barbacena.....	763.19	20.6	15.52	20.20	Rosario (x).....	761.50	23.0	17.27	21.50
Juiz de Fora.....	765.55	22.6	14.80	25.15	Mendoza (x).....	761.33	21.0	16.32	20.50
Campinas.....	763.33	22.3	17.35	22.65	Buenos Aires (x).....	762.20	25.0	17.81	26.00
Capital (Rio).....	763.74	25.0	16.04	25.35	Montevideo.....	756.00	24.2	18.30	23.95

Na Victoria cahiram aguaceiros na noite de hontem.
 Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.
 Em Santo2 relampejou, trovejou e choveu na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.
 Até às 2 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.029

Barnabé Pamplona de Menezes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de botequim e fabrica de café moído, á rua dos Ourives n.1, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo de fundo branco onde se vê em pé, sobre ladrilho, a figura de um negrinho de tanga, empunhando com ambas as mãos uma bandeja com uma chicara de café. Na parte inferior deste rotulo se leem em uma faixa as palavras «Café Jamaica». A referi a marca será usada pelo supplicante no café moído de seu fabrico, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento e podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1907.—*Barnabé Pamplona de Menezes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.029, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.036

Fortes & Comp., estabelecidos nesta praça, adoptam para distinguir a massa applicavel á madeira, pedra, cimento, terra, etc., em revestimento do solo, paredes, tectos, lambris, etc., de seu invento, fabrico e commercio, privilegiada pela patente n. 4.829, a marca acima que consiste da palavra característica «Lanit», dentro de um rectangulo formado por linhas pretas. Essa marca poderá variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1907. — *Fortes & Comp.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 3.0 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 27 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.056, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de março de 1907.....	341:734\$175
Idem do dia 2:	
Em papel..	193:063\$965
Em ouro....	135:551\$168
	328:615\$133
	670:349\$308
Em igual periodo de 1906	359:580\$718

RECEBEDORIA

Renda arrecadada de 1 de março de 1907.....	107:104\$754
Idem do dia 2.....	73:671\$575
	180:776\$329

Em igual periodo de 1906.... 188:941\$611

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL
Renda do dia 2 de março de 1907

Interior.....	33:608\$187
Consumo:	
Fumo.....	2:476\$500
Bebidas.....	9:937\$210
Calçado.....	2:671\$000
Perfumarias...	192\$200
Especialidades pharmaceuticas.....	490\$800
Vinagre.....	144\$800
Conservas.....	2:450\$000
Chanéos.....	2:040\$000
Tecidos.....	3:00\$000
Beagalas.....	20\$000
Registro.....	3:060\$000
	26:532\$500

Extraordinaria.....	12:718\$423
Deposito.....	48\$000
Renda com applicação especial.....	764\$165
Total.....	73:671\$575

Renda do dia 1 de março de 1907.....	107:104\$754
	180:776\$329
Em igual periodo de 1906..	188:941\$611

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 5 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Physica e chimica

(Curso de medicina e Escola Polytechnica)

- Armando del Castillo.
 - Omar Machado Silva.
 - Manoel Corrêa da Veiga.
 - Alfredo Antonio Arêas.
 - Tito Livio Lopes Coarado.
 - Afonso Portugal Milward.
 - Henrique Luiz Gonçalves Vianna Junior.
 - Augusto Santos.
 - Joiquim Pinheiro Almozara.
- Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 2 de março de 1907.— O secretario, *Paulo Tavares.*

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 15 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de segunda época dos alumnos deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras: 2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—*Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e esgotos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para as matriculas do corrente anno lectivo, estará aberta, nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação em sessão de 20 do mesmo mez, fica aberta de

hoje, 20 de outubro a 4 de março do anno vindouro, de conformidade com a parte final do art. 55 do Código de Ensino, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto da 5ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova do identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de aprovação no 3º anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria e trigonometria e physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de aprovação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no 2º anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1904, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres sómente para os cursos praticos, mediante pagamento da taxa de matricula.

Essa admisão, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas, sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir as aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1907.—O secretario, *Diogo Chalrés*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 107 do regulamento e do aviso n. 546, de 28 do mez proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto, até o dia 15 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde,

a inscripção para admisão nas aulas diurnas e nocturnas, mediante exame ou concurso.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violoncello, harmonia, contraponto e fuga e composiçõ; e o ensino nocturno os seguintes: solfejo, canto, teclado, violino, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, clarinete e congénere, fagote, trompa, clarim e congénere.s, trombone, bombardão e tuba.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade;

2º, attestado de vaccina;

3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções.

Os alumnos matriculados no anno lectivo de 1906 poderão, desde já, reclamar as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de março de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de março proximo, achar-se-ha aberta, na secretaria, a inscripção de matricula para os diversos annos dos cursos desta escola, que será encerrada a 31 de março, devendo os requerimentos ser entregues de 1 a 20 do mesmo mez, e sendo prorogada até cinco dias depois para os alumnos inscriptos para os exames da segunda época.

Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso fundamental o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, declarando a idade e naturalidade ao qual juntará os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50\$000;

b) attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina, com resultado;

d) certidões de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria o trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico; certidões que deverão ser passadas pela instrucção publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria e trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola, ou por e'la aceitos depois do confronto de programmas pelos quizes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para a inscripção de matricula em qualquer dos annos o requerente juntará certidão de aprovação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota.—As certidões de aprovação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção pôde ser feita por procuração si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1907.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO CARGO DE SUBSTITUTO DA TERCEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma do art. 55 do código de ensino, se conservará aberta nesta secretaria, nos dias 1, 2 e 4 de março, até ás 2 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de substituto da terceira secção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de fevereiro de 1907.—*João Cancio Pova*, secretario.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO CARGO DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma do art. 55 do Código de Ensino, se conservará aberta nesta secretaria, nos dias 1, 2 e 4 de março, até ás 2 horas da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de substituto da oitava secção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de fevereiro de 1907.—O secretario, *João Cancio Pova*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director interino do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, no dia 4 do corrente mez, terão inicio os trabalhos do concurso para o provimento effectivo do logar de alienista adjuto, devendo para esse fim os candidatos inscriptos comparecer neste estabelecimento, á praia da Saudade n. 32, ás 11 horas da manhã do mencionado dia.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 1 de março de 1907.—O escripturario, *Angelo Mello*.

Força Policial do Districto Federal

PAGAMENTO A CUSTUREIRAS

Effectuar-se-ha no dia 5 do corrente, das 12 ás 3 horas da tarde.

Assistencia do Material, 2 de março de 1907.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Exm. Sr. general commandante da força, serão vendidos em leilão 120 animaes (cavallos e muare), o qual leilão terá logar nos dias 5 e 6 do corrente no regimento de cavallaria, á rua Frei Caneca n. 109.

Assistencia do Material, 1 de março de 1907.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

D. Juvelina Carolina de Lima Vianna Barros, residentes á rua de S. Christovão

n. 857, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.544, relativo ao predio n. 187 da rua Santo Christo, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Veiga da Silva, residente á rua do Rosario n. 104, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 42.352, relativa aos predios ns. 13 e 15 da ladeira do Faria, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Maria da Silva Damião, residente á rua Pau-Ferro n. 59, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.528, relativa ao predio n. 231 da rua Santo Christo, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Custodio Manoel Fernandes, residente á rua dos Ourives n. 122, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 42.013, relativa ao predio n. 183 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Veriato Stockles, residente á rua Emilia Guimarães n. 3, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 31.734, relativa ao predio n. 70 da rua Senador Euzebio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Coronel Francisco José Cardoso Junior, encontrado á rua de S. Pedro n. 5, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 30.890, relativa ao predio n. 12 da travessa do Torres, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que fica de nenhum effeito o edital desta directoria, datado de 27 de fevereiro ultimo, marcando vistorias sanitarias para os dias 1, 2, 4 e 5 do corrente no 1º districto sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

O director geral da Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o regulamento sanitario vigente, resolve que a visita sanitaria (visita externa) das embarcações que chegarem ao porto do Rio de Janeiro, conduzindo passageiros, poderá ser feita de 1 de março proximo em diante (salvo em casos especiaes), no ancoradouro que buscarem; não podendo, porém, atracar a pontes, docas, trapiches, etc., antes da desinfecção manda la praticar em edital de 28 de maio do 1901, ainda em vigor.

No actual ancoradouro de visita externa (entre as fortalezas de Santa Cruz e Willegaignon) continuarão a ser visitados os navios que não conduzirem passageiros.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—O director geral, Oswaldo Gonçalves Cruz.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua do 1º ao 6º districto de 1902, afim de satisfazerem, amigavelmente, a importancia de seus debitos, sob pena de findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Directoria do Contencioso, 24 de fevereiro de 1907.—Auto de Sá, sub-director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, em commissão, declaro, para conhecimento dos interessados que, a contribuição do consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1906, será cobrada amigavelmente até 20 de março vindouro.

Os que não pagarem o imposto no referido prazo, incorrerão na multa de 15 %, proseguindo-se na cobrança executiva.

Não será admittido o pagamento do 2º semestre estando em debito o primeiro.

A cobrança está sendo feita em dous livros, comprehendendo cada um as ruas a que se refere o edital publicado no *Diario Official* e demais jornaes nos dias 20 e 21 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 79.735, emittido em 1866, 138.216, a 138.219, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledo.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % papel e ns. 21.865 a 21.868, do emprestimo de 1895, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 2 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledo.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repertição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Estado do Rio Grande do Norte—Boia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repertição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia preta, da « Corôa das Velhas », no Estado do Rio Grande do Norte, não se acha, presentemente, em sua verdadeira posição, por ter garrado.

Será, entretanto, substituida no menor prazo possivel, dando-se de novo conhecimento aos navegantes.

Secção de Hydrographia, 28 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe da secção.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de autorização do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 8 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de um escaler de 12 remos (palamenta) destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e prazo pedidos para a citada construção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de março proximo futuro, para preenchimento das vagas que ocorrerem, do carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gosar boa saude e estar vacinados, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão jntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saber ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentaes da

arithmeticas, provas essas em que deverão obter nota boa para alcançarem a classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato. Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de aprovação em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da segunda parte do § 4º, do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1907. — O ajudante interino do administrador, José C. de Mesquita Soares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 25/64	15 1/4
» Pariz.....	\$620	\$631
» Hamburgo....	\$765	\$778
» Italia.....	—	\$632
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	3\$269
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	1\$775
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$775

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geracs de 5 %, 1.000\$..	1.025\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, port.....	395\$000
Ditas idem de 1.000\$, 5 % port.	802\$000
Ditas idem idem, num.....	824\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	415\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	123\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$000
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/23 1/2%.....	10\$500
Comp. Terras e Colonização.	4\$500
Dita Transporte e Carruagens... ..	58\$000
Dita Ferro Carril de Jacarepaguá ..	130\$000
Dita Tecidos Santo Aleixo.....	170\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	245\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE MARÇO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$380 por kilo.
Dito mascavo de Sergipe.....	\$225 » e

Fretes e engagements na semana de 25 de fevereiro a 2 de março de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquilaine.....	250 saccas de café.
Captown.....	37/6 por 1.000 kilos..	Amazona.....	450 ditas idem.
Port Elizabeth..	42 /6 por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Buenos-Aires....	1.200 por saccá... ..	»	531 ditas idem.
Montevideo.....	1.200 por saccas... ..	»	164 ditas idem.
Mossel Bay.....	55 s/ e 2 1/2 por 1.000 kilos.....	Aragon.....	500 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Terence.....	18.000 ditas idem.
»	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Tennyson.....	2.000 ditas idem.
Nova Orleans... ..	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bellena.....	15.150 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ 5 % por 1.000 kilos.....	Tucuman.....	1.750 ditas idem.
Valparaizo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oropesa.....	1.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.847 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma padiola aperfeçoada, denominada «—Padiola Articulada Vidal». Invenção de João da Fonseca Vidal, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A padiola actualmente usada nas ambulancias, e que se acha representada pela fig. 1 do desenho anexo, compõe-se de duas armações transversaes articuladas a e b, duas varas longitudinaes rigidas c e d e um leito de lona d que se prende nas travessas de cabeceiras 1 e do pé 2 e que é dotada lateralmente de duas bainhas 3 em que passam as varas c.

As varas c, das quaes uma se acha representada em separado na fig. 2, devido a seu grande comprimento não podem ser convenientemente enfeixadas com as armações articuladas e os volumes em que se acham incluídas não se prestam a ser transportados em costas de animaes.

O objecto da invenção é fornecer uma padiola cujas armações e varas possam ser enfeixadas juntas e o conjunto assim obtido ser completamente envolvido na lona do leito de modo a obterem-se as peças constituindo uma padiola arrumadas em um só volume de um comprimento pouco superior ao de cada uma das armações estendida (fig. 5).

Obtemos este resultado construindo as varas c em duas partes c¹ e c² (figs. 3 e 4) providas de alvados f¹ e f², representados em secção pela fig. 6 em vista lateral pelas figs. 7 e 8. No fundo do alvado f¹ existe um furo central aarrachado 5 e no fundo do alvado f² se projecta um munhão central roscado 6 a laptia para se aparafusar á feada no furo 5. O alvado f¹ traz um collar 9 apresentando uma patilha 7 que fórma uma dobradiça com uma patilha 8 se projectando d um anel 10.

Este anel, em que póde girar livre-

mente o alvado f², póde correr entre dous collares de parada 11 e 12 formados ou fixados no dito alvado.

O dispositivo que acabamos de descrever torna as duas partes c¹ e c² solidarias uma de outra, permittindo, entretanto, que ellas sejam: quer fixadas rigidamente em linha recta (figs. 3 e 8) para serem empregadas na padiola, quer desunidas (figs. 6 e 7) e trazidas uma a lado da outra (fig. 4), para que as duas varas c assim dobradas possam ser enfeixadas com as armações estendidas (fig. 5) e tudo, assim disposto, envolvido completamente na lona d cujo comprimento é sufficiente para isto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma padiola constituída como acima descripta a applicação le:

1º, varas longitudinaes susceptiveis de serem á vontade, quer dobradas em duas partes no sentido de seu comprimento, quer tornadas rigidas;

2º, varas em duas partes no sentido do comprimento solidarias uma de outra por meio de articulacão e adaptadas para serem fixadas rigidamente entre si em linha recta ou para serem desunidas e assim trazidas uma ao lado da outra;

3º, varas em duas partes dotadas de um dispositivo comprehendendo alvados, com f¹ e f², dotados respectivamente, em seu fundo, de um furo central aarrachado 5 e de um munhão central 6 combinado com o furo 5; trazendo o alvado f¹ uma patilha formando dobradiça com a patilha do anel 10 combinado com o alvado f² e com dous collares de parada 11 e 12, deste alvado;

4º, varas em duas partes cujo comprimento das partes é combinado com o das armações (quando estendidas) de modo que as varas e as armações possam ser completamente envolvidas na lona do leito; com o fim de formar-se um volume de comprimento reduzido comprehendendo todas as partes constitutivas de uma padiola.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Cº.

N. 4.818—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo separador para corpos granulares, denominado separador vencedor.»—Invenção de Luiz Rivinius, domiciliado em Jundiahy, Estado de S. Paulo.

O separador vencedor é representado no seu arranjo geral pelas figs. 1 e 2, mostrando fig. 1 uma secção em elevação pelo centro longitudinal da machina, e a fig. 2 uma secção transversal em elevação, mostrando o arranjo dos rodos desentupidores e o movimento lento da caixa de peneiras.

As partes principais do separador são: uma armação A, dentro da qual se acha suspensa a caixa de peneiras B com as peneiras C. Um eixo de excêntricos D dá á caixa de peneiras um movimento rapido, mas pequeno, de vae—e—vem. A caixa de peneiras é suspensa nas 4 molas E e presas em barras corrediças F que, guiadas em mancaes apropriados, recebem um movimento lento de vae—e—vem por meio das guias G e pelos excêntricos A presos no eixo I que recebe o seu movimento gyratorio de qualquer outro eixo da machina ou de uma transmissão. Por baixo das peneiras dotadas dos 2 movimentos simultaneos tem os rodos K de desentupir as peneiras, sustentados e presos nas barras X que se firmam na armação da machina. U é o lugar onde entra o café a ser separado; V são as bicas de sahida para o café separado, conduzindo-o ou para o catador directamente a saccos, etc.

Nos casos de não existir já um catador antes do separador pôde-se juntar ao mesmo um catador multiplo, no qual se separam os corpos mais leves das respectivas qualidades de café as quaes se deseja sujeitar á separação subsequente por meio de vento. Quanto ao catador consiste da ventaneira L, do deposito de ar M, ao qual se juntam os diversos canaes N. Para graduar o vento nos diversos canaes tem registros O ou valvulas ou qualquer outro arranjo equivalente. Nos canaes de vento, em altura conveniente, tem as peneiras inclinadas P sobre as quaes se faz a catação. A parte superior dos canaes é alargada e guarnecida com as peneiras Q que deixam escapar o vento. A escolha é recebida pela bica R. O café depois de catado sahe dos canaes de vento pelas fendas S e, passando por depositos intermediarios T, vae aos respectivos saccos. O separador do desenho tem seis peneiras, sahindo, si for usado para café, no fim:

da 1ª peneira, café descascado muito grande, café concha inteiro, coquinho, etc.;
da 2ª, café chato grande;
da 3ª, café moka grande;
da 4ª, café chato regular;
da 5ª, café moka miudo;
da 6ª, café chato miudo e no fundo café quebradinho.

Obteem-se, pois, sete qualidades de café, das quaes, entretanto, nem a primeira nem a ultima precisam da catação. Quanto ás duas qualidades de café moka, poderão ellas muitas vezes passar reunidas pelo catador. O numero de canaes de vento será, pois, dois a tres, menos do que tem qualidades de café.

Sendo a machina usada para materia que contem muita poeira, poderá conduzir-se sobre as peneiras uma ou mais correntes de vento indo a um aspirador, e o catador poderá trabalhar em vez com vento de pressão, com vento de aspiração, collocando-se então os aspiradores ou na parte inferior ou superior da machina. Em vez de usar um catador da forma geral como descripto, mas com vento aspirante, poderá usar-se um catador multiplo com vento aspirante de qualquer outra construcção.

Nos casos onde se trata separar por peneiras misturas de peso especifico differente, como por exemplo na separação de productos de moinhos, poderão as peneiras ser atravessadas por uma ou mais correntes de ar, indo de baixo para cima, de modo que o vento impede o vazamento das partes mais leves.

Quanto á armação da machina poderá ter qualquer forma adequada, o que tambem acontece com as outras partes da machina. Em vez de fazer o separador de seis peneiras poderá ter qualquer numero, conforme a materia a separar e as respectivas exigencias quanto ao numero de qualidades, etc. Em vez de usar a superposição de peneiras poderá usar-se qualquer um dos muitos outros arranjos conhecidos. Em lugar de suspender as caixas de peneiras em molas E poderá usar-se de apoios flexiveis ou rigidos ou usar-se qualquer outro arranjo equivalente como por exemplo, roldanas, bolas, etc. Em vez de dar á caixa de peneiras um movimento lento (alem do movimento rapido) em sentido transversal, poderá ser o mesmo em qualquer outro sentido, como por exemplo, longitudinal, diagonal, circular, etc., podendo ser produzido este movimento por qualquer outro meio do que o indicado no desenho.

Quanto ao movimento rapido pequeno poderá ser o mesmo no sentido da inclinação das peneiras ou transversalmente a inclinação, ou em qualquer outro sentido.

Os rodos de desentupir as peneiras podem ser guarnecidas de escovas, de tiras de borrachas, como feltro, etc., e poderá usar-se rodos singelos ou multiplos como no desenho, tudo conforme a materia a ser separada e á conveniencia. Em todo caso ficarão os rodos fixos, isto é, sem movimento de qualidade alguma. Em vez de usar barras rigidas K, uso em certos casos barras elasticas com o fim de exercerem os rodos, etc., desentupidores uma leve pressão contra as peneiras, ou para que os rodos, ou escovas, etc., possam ceder no caso de ter-se prendido nas perfurações das peneiras, etc., um corpo estranho de muita resistencia. Para evitar o estremeo excessivo da machina poderá contrabalancear-se a caixa de peneiras por qualquer um dos meios conhecidos desde muito tempo, por exemplo, dividindo-se a caixa de peneiras em duas ou mais partes, e fazendo-se o movimento vibratorio dellas por meios de excêntricos multiplos oppostos ou distribuidos por igual ou contrabalanceando-se a caixa por meio de contrapesos nos volantes, ou nas polias ou mesmo no eixo do jogo D.

O puchavante do eixo D é ligado de tal forma á caixa de peneira B que não impede o movimento lento della, destinado para o desentupimento das peneiras. Em vez de communicar o movimento lento a toda a caixa de peneiras poderá ser dado ás peneiras só, havendo neste caso a caixa só o movimento rapido de vae—e—vem. No lugar U da recepção do café, etc, a separar poderá ter qualquer um dos arranjos conhecidos de distribuir o café igualmente sobre toda a largura da primeira peneira, ou poderá usar-se neste lugar de uma serie de poucas perfurações maiores do que as da 1ª peneira para reter corpos estranhos maiores, que se retiram daqui de vez em quando ou continuamente.

Modo de trabalhar a machina: O café, etc, a ser separado, entra no lugar U na caixa de peneira. Ahi se acha qualquer aparelho conhecido de distribuir o café, etc, por igual sobre as peneiras ou simplesmente uma peneira, etc, de poucos furos maiores de reter corpos estranhos maiores. Devido ao movimento rapido pequeno da caixa de peneiras B produzido pelo eixo D o café põe-se em mo-

vimento acompanhando a inclinação das peneiras, cujas perfurações diminuem, de peneira em peneira, de modo que a peneira de cima tem perfurações maiores e a debaixo as furções menores, cahindo o café menor do que a perfuração para a peneira seguinte o assim em diante, emquanto que o café que ficou sobre as peneiras sahe da caixa pelas bicas V e entra pelas fendas W sobre as peneiras P do catador, onde se faz escolha do café leve, etc., que acha a sua sahida do catador pela bica R, emquanto que o café etc., bom e pesado sahe pelas fendas S para os depositos intermediarios T e dahi por meio de bicas apropriadas para os saccos. O café que ficou sobre a primeira peneira, o qual contém ás vezes muito café coquinho não é catado, vae por isto por meio de uma bica lateral em um sacco ou em uma caixa, para ser rebeneficiado na machina ou ser catado a mão, visto que com o vento em café desta qualidade não se pôde fazer um bom trabalho. O café que vae pela ultima peneira, o café quebradinho, passa directamente em um sacco, visto não haver necessidade de catal-o, ou supprime-se por inteiro a ultima peneira em vista de o catador trabalhando regularmente separar pelo vento o café quebradinho do chato miudo.

Pelo movimento lento de curso relativamente grande dado á caixa de peneiras, estas passam por cima dos rodos ou escovas limpadoras que desentopem as perfurações das peneiras

A machina compõe-se, como se vê, de elementos conhecidos e usados desde já muito tempo, e de elementos novos respectivamente elementos conhecidos em applicação nova. Pertencem á primeira categoria principalmente: a) o uso de apparatus diversos de distribuição em separadores etc. de café; b) o uso de peneiras planas ou inclinadas, simples ou multiplas em qualquer posição ou combinação com movimento de vae-e-ven para a separação de café; c) a combiação do separador com o catador na mesma armação; d) a catação em seguida á separação ou a separação em seguida á catação; e) o uso de apparatus automaticos de desentupir peneiras planas ou curvas, o uso de escovas, de rodos de madeira, ou guarnecidos com tiras de couro, etc.; f) o uso da subdivisão dos canudos de vento em catadores, etc.; g) o uso de registros, valvulas etc. de graduar o vento.

Em resumo, é novo nesta machina e considero como pontos constitutivos, por isto:

1º, dar ás peneiras planas, além do movimento rapido e pequeno de vae-e-ven para a separação de corpos granulares, um outro movimento lento, mas de curso relativamente grande, para conduzi-las por cima de escovas fixas ou cousas que equivalam, de modo que os furos das peneiras ficam desentupidos, podendo as escovas, etc. fixas ser singelas ou em numero grande e multiplas para reduzir o mais possível o curso do movimento. Em vez de usar-se o arranjo descripto para produzir este movimento poderá usar-se qualquer outro que produza os mesmos efeitos e, em vez de ser produzida a descolocação das peneiras ou da caixa de peneiras em sentido transversal ao movimento rapido pequeno dellas, poderá ser em qualquer outro sentido, tudo conforme descripto;

2º, fazer a catação por meio de vento sobre peneiras inclinadas ou em movimento rapido de vae-e-ven, em vez de fazel-a durante a queda do café etc. em canaes percorridos pelo vento;

3º, a construcção dos quadros desentupidores conforme mostrados no desenho;

4º, o uso de barras elasticas R com o fim de poderem ceder em caso de um esforço maior, como no caso de achar-se preso nas peneiras um corpo resistente;

5º, o uso de um catador múltiplo com vento aspirante como descripto em seguida e separação;

6º, a construção da machina em geral conforme os desenhos, explicações e modificações possíveis mencionadas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc, & Co.

N. 4.849—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho de filtrar aperfeiçoado.» Invenção de Gustavus Adrianus von Söhsten, domiciliado em Pernambuco

Refere-se a invenção a um dispositivo de filtro por cujo meio a materia filtrante é pouco susceptivel de se obstruir e se obtém um effecto muito mais poderoso, polendo-se, além disso, limpar sem parar a operação do filtro.

Consiste essencialmente a invenção em um dispositivo no qual a materia para filtrar filtra-se em direcção ascendente por meio de um siphão.

No desenho annexo, que representa um dispositivo realizando a invenção: A é o deposito ou receptor pelo qual se faz passar a materia para filtrar, e que se póde dotar, querendo, de uma peça de lona, tecido metallico, seda, etc., destinada a servir de filtro preliminar, sendo este representado em linhas de pontos em a¹. A materia para filtrar desce do receptor, pelo cano B, no filtro C, em cuja extremidade superior acha-se disposto um siphão D. Com o filtro C communica, por meio de conexões de cano d, um segundo filtro E, tambem ligado a um cano de descarga G. Por meio de um segundo siphão F póde-se dispor uma torneira de descarga ou de purga no ponto mais elevado entre os dous filtros C e E no ponto mais elevado do siphão F acima do ultimo destes filtros.

Liga-se preferivelmente ao cano de entrada B um ramal de cano b¹, que communica directamente com o cano que penetra no segundo filtro. Devido a esta disposição, póde-se fazer passar a materia por ambos os filtros ou sómente por um delles, dispondo-se no tubo de entrada, em qualquer posição conveniente, uma torneira de tres ramos H, por cujo meio a materia póde ser dirigida para um ou outro filtro. O filtro pelo qual se deseja que não passe a materia, póde-se pôr assim fora de conexão com o cano de entrada, para se limpar ou concertar.

Do mesmo modo, basta manobrar a segunda torneira para pôr fora de conexão o segundo filtro e, para usar de novo o filtro, dispõe-se a torneira de descarga no siphão em seu ponto mais alto entre os dous filtros. Os filtros C e E dotam-se naturalmente de qualquer materia filtrante apropriada. Debaixo de cada filtro dispõe-se um bolso profundo c¹, que se póde remover em qualquer momento opportuno. Poder-se-hia tambem dispor no fundo do bolso uma torneira de descarga c² para evacuar todas as impurezas recolhidas no bolso.

Como o filtro opera em sentido ascendente e a materia filtrante mais fina se acha em seu fundo, a materia filtrante passa longo tempo sem se obstruir. Com effecto, a agua que penetra no filtro em direcção horizontal ou ligeiramente inclinada para a vertical, encontrando a materia abaixo da materia filtrante, lava a superficie dessa materia, auxiliando assim a queda das impurezas no recipiente c¹. A disposição de siphões facilita consideravelmente a filtração. As diferentes partes do dispositivo podem se fixar entre si por meio de parafusos e flanges de modo a se poderem reparar facil-

mente, o que permite substituir ou concertar qualquer parte que se deteriorar.

Quando se abrem os siphões D e F e se fecha o tubo de descarga G, o liquido apparece depois de algum tempo em F. Quando se fecha o siphão F, o liquido apparece em D, e basta fechar D e abrir o tubo de descarga para que o liquido se escape do aparelho, em estado claro e limpo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um filtro fechado, dotado de um corpo filtrante ou leito filtrante adaptado para operar a filtração em direcção ascendente; sendo este filtro combinado com um cano de alimentação, desembocando no mesmo na parte inferior do corpo filtrante e com um siphão de descarga aspirando, pela extremidade superior do filtro, a materia filtrada e provido de uma torneira de descarga ou de purga em seu ponto mais elevado;

2º, com um filtro trabalhando e aparelhado, como acima reivindicado, a combinação de um segundo filtro semelhante áquelle em conexão pela sua parte inferior com a extremidade do ramal de descarga do siphão do primeiro filtro e ligado, pela sua parte superior, com um siphão de descarga da materia filtrada dotado de uma torneira de purga;

3º, com um filtro, como C, a combinação de um cano de alimentação sob pressão, como B, partindo do deposito ou receptor A da materia para filtrar, provido de uma parede a¹ de lona, tecido metallico, seda, etc., destinada a servir de filtro preliminar;

4º, com filtros, como C e E em conexão por meio de um siphão, como D, a combinação de uma canalização de alimentação sob pressão, como B, b¹, em conexão com os dous filtros e dotada de meio, como uma torneira de tres vias H, permitindo estabelecer a comunicação de ambos os filtros simultaneamente ou de qualquer um delles sómente com o reservatorio ou cortar da mesma forma esta comunicação;

5º, filtros como C e E, em que a filtração se effectua em direcção ascendente, apresentando em seu fundo um bolso ou câmara de deposito amovivel c¹, dotada de uma torneira de descarga como c².

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.850—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo aperfeiçoado de construção de colleiros e depositos para productos do pais e outras materias.» Invenção de Ernesto Stricker, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Meu invento consiste em um novo methodo de construir paredes, afim de guardar materias solidas, liquidas ou gazosas e especialmente cereaes ou outros productos do paiz.

Pelo desenho annexo se notará que este invento consiste em construir as paredes com adóbes ou tijolos, especialmente formados, segundo indica a fig. 7, e fabricados com uma mistura de cimento ou cal hydraulica, areia e calhao natural e de granito, cascalho, pedra porosa e escorias de toda a classe ou de tijolos queimados e construidos de barro, areia e terra e amoldados do mesmo modo.

Estes adóbes ou tijolos com canaletos, segundo indica a fig. 7, se fabricam com moldes simples de madeira, metal ou outro qualquer material e se collocam, da mesma forma como se fossem tijolos communs, como indicado nas figs. 1 e 2; contudo en-

crando entre as filas ferros redondos, angulares, trilhos, barras de ferro ou outras peças de ferro, como indicam as figs. 5 e 6, que se collocam nos canaletos como se vê nas figs. 5, 6 e 7. A liga destes adóbes e tijolos se faz com uma mistura de areia e cimento ou cal hydraulica.

A vantagem do meu invento consiste em economisar gastos, trabalho, e não usar andaimes e moldes especiaes, encaixotamentos, molduras de madeira como tem sido necessario até á presente data, para construir paredes de beton armado, mas sim fazer com que os adóbes e tijolos possam construir-se em qualquer parte, levando-os já promptos para o logar onde são empregados de modo que qualquer peireiro possa armar e construir os edificios, ainda que este não tenha tido prévia experiencia em tal systema de construção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de construção de depositos, colleiros, caracterizado pela applicação de paredes obtidas por meio de adóbes e tijolos e peças de ferro, como acima descripto e especificado, particularmente nas figs. 5, 6 e 7 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.851 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Pistola aperfeiçoada, denominada «Pistola Glisenti modelo 1.905». Invenção da Società Siderurgica Glisenti, estabelecida em Carcina, Italia

A invenção tem por objecto uma pistola que se põe automaticamente em movimento corrido para traz até curta distancia sua culatra ligada ao cano e havendo entre o cano-culatra e o obturador um fecho temporario, constituído por um bloco que revolva em redor de um pivot fixo da armação de couce.

Comprehender-se-ha mais claramente a descripção seguinte pelos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista lateral da pistola completa, com o carregador collocado no armazem, e o obturador fechado.

A fig. 2 representa em separado a armação da arma.

As figs. 3 e 4 mostram a caixa de fixação movel 2 e o parafuso 3, servindo a fixação á armação.

As figs. 5, 6 e 7 mostram, respectivamente, o gatilho 4, sua lingueta 5 e mola 6.

As figs. 8 e 9 mostram o bloco de fecho 7, e sua mola 8.

As figs. 10, 11 e 12 representam, respectivamente, o ferrolho 9 do carregador, sua mola 10 e pino de fixação 11.

As figs. 13 e 14 mostram as placas de couce, esquerda 12 e direita 13, da pistola.

As figs. 15, 16, 17 e 18 mostram o ejector movel 14, seu botão 15, mola 16 e pino 17.

As figs. 19, 20 e 21 mostram a culatra movel 18, a mola 19 e seu eixo pequeno 20.

As figs. 22, 23, 24 e 25 mostram a alavanca de entalho 21, a mola 22, o parafuso 23 da mola e o pino 24 da dita alavanca.

A fig. 26 mostra a pequena chaveta transversal 25.

As figs. 27, 28 e 29 mostram o obturador 26, o extractor 27 e a mola 28 dos obturador e percutor.

As figs. 30, 31 e 32 mostram o percutor 29, sua cabeça 30 e o dente de entalho 31.

A fig. 33 mostra o cano 32 parafusado na culatra movel.

A fig. 34 mostra a alavanca de segurança 33, e as figs. 35, 36, 37, 38 e 39 mostram o carregador 34, o fecho de fundo 35 e seu parafuso 36, o elevador 37 e sua mola 38.

A fig. 40 mostra a chave de parafuso 39. A fig. 41 é uma vista lateral da pistola completa, sem a caixa de fixação e a placa esquerda, mostrando o carregador parte carregado de cartuchos; sendo a culatra, o cano e todas as outras partes representadas em secção longitudinal, com o percutor prompto para o disparo.

A fig. 42 é uma secção transversal (correspondente ao eixo do pino que é o pivot da alavanca de entalho), a culatra, o cano e o percutor.

As figs. 43 e 44 são secções transversaes das mesmas partes em correspondencia, respectivamente, com o armazem e o pino transversal.

A fig. 45 mostra o modo de operar do bloco de fecho.

A fig. 46 mostra o systema de detonação. A fig. 47 a segurança automatica.

A fig. 48 mostra como o obturador permanece aberto automaticamente quando se dispararem todos os cartuchos (indicando assim que o armazem está vazio).

A fig. 49 mostra como, impellindo-se o botão do ejector, o obturador pôde-se conservar aberto com a mão.

A fig. 50 mostra como a mola do obturador e do percutor operam para fazer ressaltar este ultimo.

A fig. 51 mostra outra maneira de ligar a culatra á armação.

Descrição da arma — As indicações seguintes: esquerda e direita, parte superior, inferior, anterior e posterior devem se entender suppondo-se que se tenha a pistola deante de si em posição horizontal.

A pistola comprehende a armação de couce, o cano-culatra e osapparelhos para carregar e descarregar.

A armação 1 é da forma usual nas pistolas. Acha-se aberta em sua parte superior do lado esquerdo e supporta uma caixa de fixação, 2, fixada na sua parte posterior por uma espiga que se prende em uma cavidade apropriada, e na sua anterior por um parafuso de parada 3, fixado na parte dianteira da firma sobre a ponta 52 e debaixo do cano 32, e que se desparafusa á mão por meio de um botão estriado.

A armação 1 ligada á caixa 2 apresenta: na parte superior, dous encaixes longitudinaes 53, que servem de guias para as nervuras 54 da culatra; na parte anterior uma ponte 52 e é dotado em sua extremidade superior de uma cavidade 55 contendo o mecanismo de entalho e a extremidade inferior da culatra com sua mola 19; no meio, o armazem 56, isto é, o espaço para os carregadores, de traz do qual existe um socco 57, em que se move obliquamente o ejector 14, e no seu lado de traz a cavidade 58 para o bloco 7 e sua mola 8. Termina inferiormente por um punho 59, trazendo uma guarda 60 para manter os carregadores, e o olhal 61 para prender o cordão da pistola.

Na cavidade anterior 55 acha-se o pivot fixo 62 para o gatilho 4, tendo pivotada na parte superior posterior, a lingueta 5 impellida para traz pela mola 6 mantida pelo pivot do gatilho.

Na cavidade trazeira 58 ha um pivot fixo 64 para o bloco de fecho 7, tendo na parte superior um dente 65 e na inferior um bossó 66 que a mola 8 comprime de diante para traz; o pé arredondado 67 desta mola se prende em uma prisão na armação 1. Ao lado da guarda 60 dotada de munhões 68, entre o quaes se articula o ferrolho 9 do carregador.

O ferrolho 9 tem a forma de uma alavanca chata cujo braço superior traz um dente 69 para penetrar em um entalho 70 do carregador e termina, exteriormente, por um botão estriado 70 A, sobre o qual pôde se

comprimir do exterior com o dedo. Em uma cavidade deste botão existe a mola 10, que assenta contra o munhão 71, fazendo parte integrante com a parte inferior do punho. O ferrolho articula-se entre os munhões 68 da guarda 60 por um pino 11.

A armação possui uma placa de couce esquerda 12, alojada em sua parte inferior no rebaixo 72 e mantida na parte superior pela caixa 2, e uma placa direita alojada também em sua parte inferior no rebaixo e dotada na sua parte superior-inferior de uma trâmela 73, adaptada para prender-se na cavidade 74 da armação.

O socco 57 tem interiormente uma fenda obliqua em que se move o ejector 14, cujo bossó 75 opera como uma parada para o obturador quando se comprime o botão 15. Compõe-se este de uma alavanca dotada em sua extremidade exterior de uma cabeça estriada. Sua outra extremidade penetra em uma fenda 77 da haste do ejector e é mantida sempre abaixada por uma pequena mola helicoidal 16, que circula a haste do ejector.

A alavanca é articulada na armação por um pino 17.

Na parte da armação acha-se a culatra 18' comprehendendo: na parte superior para deante o canal 78 para extracção dos cartuchos servidos e para carregar cartuchos soltos, e para trás um socco 79 trazendo a fenda de mira; na frente a parte rosçada 80 em que se aparafusa o cano; na parte inferior, o canal 81 para passagem da cabeça do carregador; a cavidade 82 para o dente do bloco de fecho; uma cavidade 83 para passagem das duas nervuras 54, que correm nos dous encaixes 53 da armação e da caixa 2; debaixo da culatra, ou adiante, um bossó 84 contendo a mola 19 para amortecer o recuo, que circula um pino 20 e traz na ponta deanteira dous dentes 85, e atrás um bossó 86, que bate contra o lado 87 da armação depois do recuo.

A nervura esquerda da culatra apresenta em 83 um corte em que trabalha a alavanca de entalho 21, impellida para deante por uma mola 22, fixada por um parafuso 23 no furo 89 da culatra. A alavanca pivota na culatra sobre um pino 24. Para trás a culatra tem dous orificios 90, pelos quaes passa o pino transversal 25, preso por uma mola 91; servindo para manter a mola 28 dos obturador e percutor, e deitar o obturador no fim do recuo. A alma da culatra é de secção rectangular e nella corre o obturador 26, de forma de parallelepipedo.

O obturador tem em sua face a camara cylindrica para assento dos cartuchos, no lado deanteiro esquerdo um encaixe 92 para passagem do dente de entalho 31, e na parte trazeira duas aberturas compridas 43 em que o pino 25 corre. É dotado de uma cabeça quadrangular 94, tendo dous bossos lateraes estriados 95. Um bossó conico 96 serve para proteger a cabeça do percutor. Na parte inferior, o obturador apresenta um encaixe longitudinal 97 que dá passagem ao ejector, e dous encaixes lateraes 98 que dão passagem ás rebordas do carregador e, finalmente, um corte transversal 99 destinado a supportar a espiga do bloco quando se fecha este. No obturador está fixado o extractor 27, construido de uma lamina metallica.

O obturador traz no interior a mola helicoidal 28 que circula o percutor cylindrico 29, em cujo encaixe transversal comprido 100, passa o pino 25. Possui uma cabeça parafusada 30, dotada de uma ponta que bate na espoleta. Nesta cabeça acha-se parafusado o dente de entalho 31, que tem a forma de uma cabeça quadrangular e, como já se disse, corre no encaixe 92.

O cano 32 é raído em helice e tem uma mira 101 e parafusa-se na culatra.

Debaixo da culatra está pivotada a alavanca automatica de segurança 33, de mola 102, que, por meio do dente superior 103, assenta contra o gatilho, e o imobiliza. O armazem, que contém o carregador 34 introduz-se na culatra pela parte inferior e se mantem em posição pelo ferrolho 9. O carregador, em forma de caixa prismatica aberta nos lados, comprehende duas borlas inferiores 104 para reter os cartuchos; um encaixe 70 no lado esquerdo, onde se prende o dente 69 do ferrolho e um encaixe longitudinal 105 destinado a dar passagem ao dente 108 do elevador. O carregador é mantido pelo pé por meio de uma placa 36 fixada á armação pelo parafuso 35.

O elevador corre para cima no carregador sob a acção de uma mola em helice 38, situada por baixo dos projectis.

Na guarda 60 se prende uma chave de parafuso 39, entre os munhões 68 e 107.

Para dar maior immobildade a algumas peças e assegurar o funcionamento exacto do mecanismo para carregar e pôr no entalho, a caixa 2 pôde-se modificar de modo a ter sua metade superior fixada na armação 1, sendo então somente sua parte inferior movel. Esta ultima parte (fig. 51) é formada por uma placa 108, cujo dente 109 se introduz em uma cavidade do lado posterior da armação e, o parafuso 8 si fixa á parte anterior da mesma. Empregamos, além disso, a placa pequena 110, cuja função se descreve adiante. Em lugar de se reunir a caixa 2 á peça 1, por meio do dente 109 e do parafuso 8, pôde-se effectuar esta ligação de qualquer modo. Quando tem a forma que se acaba de mencionar, a caixa 2 ajuda a manter firmes o bloco 7, a placa esquerda 12 e a trâmela. A fig. 51 mostra uma secção horizontal da parte superior da armação em que seu lado 111 é a parte immovel. A culatra deve-se introduzir em posição pela parte superior; oppõem-se, porém, a isto, as nervuras longitudinaes do lado 111 e do lado opposto 112, nervuras que ligam a culatra á armação e guiam o movimento longitudinal da primeira; e, portanto, necessario interromper em 113 as nervuras da armação, e, de modo correspondente, porém em sentido inverso ás da culatra, de modo que a parte cortada de uma corresponda á parte não cortada da outra e vice-versa. Desta maneira, é possível introduzir a culatra em posição, comprimindo-se a mola da culatra de diante para traz, na direcção da flecha 114 e depois impellindo-se para diante as nervuras da culatra debaixo das dos lados 111 e 112.

Neste caso poderia, porém, a culatra, em seus movimentos longitudinaes, separar-se da peça 1, seguindo um trajecto completamente opposto áquelle que se acaba de descrever. Para obviar a este inconveniente é que applicamos á caixa movel 2 a referida placa 110, a qual, interpondo-se entre a culatra e a armação, reduz de alguns millimetros o curso da culatra, que se mantem, portanto, fechada em sua caixa durante o disparo e enquanto a caixa 2 volta á sua posição. Para reparar a culatra da armação, basta remover a caixa 2, impellir primeiro a culatra para traz e levantá-la depois.

Funcionamento da arma

Fechar a arma — Quando se faz fogo, o obturador tende a recuar, mas a face posterior de seu corte 99 bate contra o bloco de fecho 7, que por sua vez impelle para traz o cano culatra, obrigando o a recuar. Não obstante, durante o disparo, a arma se comporta como um arma de fecho rigido commum, pelo facto de se produzir o recuo quando o projectil se acha fora da bocca da arma.

A culatra, depois de percorrer alguns millímetros, é retida pela parada 86 contra a parte 87 da armação, pelo effeito da compressão da sua própria mola 19, que pára o recuo. O dente 65 do bloco 7 abaixa-se para traz, superando a resistencia da mola 8 e permitindo que sómente recue o obturador, mantendo-se a culatra firme. Durante seu recuo o obturador extrahê e expelle para fóra o cartucho detonado e, ao mesmo tempo, a ponta do percutor se retrah automaticamente no orificio de sua passagem, pela razão que a mola 28 apoia primeiro contra duas projecções interiores apropriadas (não indicadas no desenho) da cabeça do obturador e depois oppõe sua resistencia á parte mais espessa do percutor, operando assim como mola de resalto. Finalmente, o obturador pára, detido pelo pino transversal 25, e então, a mola espiral, dilatando-se de novo, impelle para diante o obturador, que introduz um novo cartucho, já levantado por elle no tubo.

Assim que o encaixe 99 do obturador passa além do dente 65 do bloco, este ultimo, comprimido por sua mola, impelle para diante o obturador e o cano-culatra, e a pistola está prompta para uso. O percutor arma-se pelo facto de parar o dente de entalhe 31 contra a extremidade superior da alavanca de entalho 21.

O tempo necessario para effectuar todos os movimentos acima descriptos, é—1/15 de segundo.

Por no entalho—Como já se disse, a alavanca de entalho, introduzindo-se automaticamente entre a culatra e o dente do entalho do percutor, impede o movimento deste para diante. Quando se puxa o gatilho, sua lingueta 5 opera sobre a peça inferior da alavanca do entalho e faz recuar um pouco sua extremidade superior, abaixando ao mesmo tempo e puxando ligeiramente o percutor, até este se achar livre de se mover para diante e de bater com sua ponta na espoleta para detonar.

Segurança—A pistola acha-se normalmente na posição de segurança, pela razão de sahir o projectil somente quando se puxa o gatilho, e não haver cáem qualquer outra parte exterior que possa ocasionar um disparo accidental.

Além disso, a alavanca de segurança automatica 33, impellida para adiante por sua mola, mantém o gatilho immobilizado. A pistola, porém, acha-se sempre prompta para disparar, sem ser necessario qualquer movimento prévio, excepto o de puxar o gatilho. Basta segurar a arma com a mão direita, para que a alavanca recue automaticamente e deixe o gatilho livre.

Manejo da arma

Abri o obturador—Segura-se a pistola com a mão esquerda, tendo-se o cano á esquerda e abre-se o obturador com a mão direita; aperta-se depois com o pollegar esquerdo o botão do ejector, e abandona-se então o obturador (que permanece completamente aberto).

Fechar o obturador—Puxa-se para traz o obturador que, depois, se abandona subitamente.

Carregar a pistola—Depois de se abrir o obturador inferiormente, introduz-se nelle um carregador contendo 8 cartuchos, que se impelle para cima até ser detido pelo ferrolho. Fecha-se então o obturador, que se abandona subitamente. O obturador avança então e colloca o primeiro cartucho na camara, achando-se a pistola prompta para fazer fogo, pela razão de permanecer o percutor armado.

Disparar a pistola—Segura-se a pistola com força e, depois de apontar, puxa-se

suavemente o gatilho até fazer fogo. Em caso de não se achar a culatra completamente fechada, o tiro não póde ser disparado, porque a lingueta do gatilho não alcança a alavanca de entalho.

Si o tiro falhar, por causa de um cartucho imperfeito, puxa-se rapidamente para traz com a mão esquerda o obturador, que se abandona depois subitamente. Por meio deste movimento, o cartucho é expellido e substituído por outro na camara.

Descarregar a pistola—Segura-se sempre a pistola na mão direita e, por meio do pollegar da mão esquerda, aperta-se o botão do ferrolho do carregador, tirando logo o dedo. No caso de existir um cartucho na camara, o obturador recua rapidamente para expulsá-lo.

Carregar um cartucho solto—Abre-se o obturador e colloca-se o cartucho na camara; fechando-se depois o obturador.

Carregar de novo a pistola—Depois de gastos os oito cartuchos, o obturador permanece aberto, pela razão que o dente trazeiro do elevador ergue o ejector, cujo socco vem tocar a cabeça do obturador (fig. 48). Substitue então o carregador e fecha-se o obturador.

Carregar a pistola com nove cartuchos—Depois de se carregar a pistola com um cartucho solto e de fechar o obturador, introduz-se em um armazem um carregador com oito cartuchos, que se impelle por uma rapida palmada.

Inspecção—Quando se abre a arma para carregá-la, tira-se o carregador e olha-se pela bocca da pistola a alma da arma, para verificar si não existe nesta algum cartucho, projectil ou corpo estranho.

Encher o carregador—Encosta-se o carregador contra uma pessoa ou contra um objecto; voltando sua bocca para esquerda; seguram-se depois com a mão esquerda os dous bosses dentados do elevador, impelle-se este para baixo, e com a mão direita introduzem-se os oito cartuchos, um depois do outro, da direita para esquerda, achando-se a base dos projectis á esquerda.

Descarregar o carregador—Tiram-se todos os cartuchos um a um, empurrando-os para diante com o dedo na direcção de seu eixo e abaixando ligeiramente o elevador.

Desmontagem ordinaria da pistola—Desparafusa-se a mão o parafuso da caixa 2 e remove-se esta, levantando-a um pouco para diante e depois a placa de couce esquerda, erguendo-a da parte superior; toma-se então a pistola com a mão esquerda, com a mão direita a culatra, que basta mover ligeiramente para separá-la da armação. Abaixa-se depois a tranca da placa direita e empurra-se esta para removel-a. Basta então levantar o gatilho para removel-a e separar sua mola e sua lingueta.

Impelle-se depois da esquerda para a direita o pino, abaixando a mola pequena, o que permite remover a lingueta pequena e o obturador.

Esta desmontagem ordinaria tem por objecto examinar a arma e conservá-la em estado de assio. Não pede o emprego de ferramentas alguma.

Desmontagem completa da pistola—Para effectuar esta operação, usa-se uma chave de forquilha rectangular, tendo-se previamente desmontado a pistola como se descreveu acima.

Impellem-se, primeiro exteriormente, a mola maior e o bloco, que se removem successivamente. Por meio da chave, faz-se depois correr o pino do carregador, de modo a remover este e sua mola espiral. Isto feito, com a borda da chave de forquilha extrahese o pino do botão do ejector e este botão, assim como a mola e o ejector.

Introduz-se então a chave no córte da cabeça do pino da culatra e dá-se volta á chave para trazer os dous dentes da frente deste pino em uma posição vertical em que permitem ao pino correr para traz, fóra do bosso e ser então separado de sua mola.

Depois de se tirar o pivot da alavanca de entalho, desparafusa-se então o parafuso da mola pequena, que se remove. Faz-se então correr para traz o percutor, desparafusando-se o dente de entalho.

Para tirar a mola helicoidal, desparafusa-se em seguida a cabeça do percutor. Separa-se então de seu punho a alavanca de segurança, que se faz sahir de seu rebite inferior e se abaixa depois.

Para remover o ejector, impelle-se para traz por meio de uma ponta aguda que se introduz por baixo do obturador em um orificio apropriado deste, impellindo-se ao mesmo tempo a lamina do ejector.

Para desparafusar o cano da culatra, introduz-se primeiro este cano, envolvido em trapos, entre os queijos de um torno.

Finalmente, tirando-se o parafuso do fundo movel do carregador póde-se remover este fundo, assim como a mola e o elevador.

Esta desmontagem completa só se effectua excepcionalmente, e em regra, deve ser realizada por um espingardeiro ou outra pessoa entendida.

Recomposição. Para montar as peças da pistola, praticam-se exactamente as mesmas operações que para desmontá-la, porém, no sentido inverso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em uma pistola do systema de cano-culatra que recua com o obturador até curta distancia quando se dispara, uma ligação formada, entre as duas partes, por um bloco tendo o configuração representada na fig. 1, que revolve em redor de um pivot fixado na armação, se colloca transversalmente em um canal rectangular, praticado na culatra e alcançando os dentes superiores da parte anterior, vem tocar em uma fenda praticada na nervura inferior do obturador; uma mola forte chata applicada na parte inferior contra um bosso de bloco, sendo a acção desta mola caracterizada pelo facto (fig. 45) que, quando o obturador se acha fechado, a haste da mola é comprida; sendo pelo contrario muito curta quando o obturador está aberto, de modo que o bloco é submettido a u na pressão pouco sensível, e a fricção que se produz entre o bloco e o obturador é tão fraca que este ultimo póde correr livremente.

2.º Em uma pistola, segundo a reivindicacão 1.º tendo um cano-culatra, em systema de entalho, caracterizado por um gatilho com lingueta, que se applica a um pivot da culatra corredia e por um dente de entalho situado no percutor (fig. 46). Devido a este mecanismo, quando se puxa o gatilho, a lingueta impellida para cima e a alavanca de entalho revolve até que sua extremidade superior faça recuar o dente de entalho, abandonando-o depois, permitindo assim que o percutor avance e detone a capsula. Enquanto o atirador conserva o gatilho puxado, a culatra completa seu trajecto para diante e para traz e a alavanca se encosta contra a lingueta, deixando o percutor armado.

Quando se abandona o gatilho, a lingueta se colloca debaixo da alavanca de entalho e toma de novo sua posição central, de modo a poder ser disparado um novo tiro, a cada pressão nova exercida sobre o gatilho.

Offerece este dispositivo a vantagem que, no caso de não se achar a culatra inteiramente em sua posição dianteira, a lingueta não póde operar sobre a alavanca de entalho, e

portanto, o tiro não pôde ser disparado, sendo necessario, para disparar, que a pistola se ache perfeitamente fechada.

3.º Em uma pistola, segundo a reivindicação 1, tendo um cano-culatra, uma *segurança automatica*, obtida por meio de uma alavanca do terceiro genero, da fórma indicada na fig. 34, que se acha pivotada anteriormente e inferiormente no punho e termina em sua parte superior por um gancho que se prende em uma peça do gatilho e torna este immovel.

Quando se segura a arma a alavanca se desprende automaticamente e o gatilho é posto em liberdade.

4.º Em uma pistola, segundo a reivindicação 1, um ejector que corre verticalmente em um ponto conveniente da armação, mantido fixo por uma mola, pelo intermedio de um dente que bate em outro dente do elevador de cartuchos de modo que, quando se disparam os cartuchos, o ejector se levanta mais que usualmente operando como uma parada para o obturador no seu trajecto para traz, sendo uma prova evidente que o *armazem se acha vazio*.

O ejector pôde tambem se erguer a mão, devendo-se, porém, neste caso, operar do exterior uma alavanca de fórma representada na fig. 16.

Todos os detalhes acima são claramente representados nas figs. 48 e 49.

5.º Em uma pistola, segundo a reivindicação 1, um percutor cylindrico atravessado por um encaixe comprido para passagem do pino transversal, caracterizado por uma espalda posterior (fig. 30), e por uma cabeça aparafusada (fig. 31), tendo duas fendas lateraes correspondentes a duas pequenas protuberancias do espaço interior do obturador.

A mola helicoidal do obturador e do percutor (fig. 20), que fica comprimida entre a cabeça e a espalda acima mencionada, opera como mola de resalto ou *rebondissante*, como indica a fig. 50.

Com effeito, quando o percutor se acha desarmado, a mola apoia anteriormente contra o obturador e posteriormente contra a espalda do percutor, que é mantido para traz com sua ponta occulta; quando, porém, elle está armado, a mola apoia posteriormente contra o pino transversal e anteriormente contra a cabeça do percutor, de modo que esta na occasião do disparo, é impellida para diante pela força viva adquerida, supera a acção da mola, e projectando sua ponta exteriormente ao obturador, bate na espoleta, dando-se logo depois o resalto da mola, que faz recuar essa ponta;

6.º Em uma pistola segundo a reivindicação 1, o systema que permite *desmontal-a*, pelo facto de se collocarem as peças desmontaveis sobre pivos ou projecções fixas da armação. A caixa de fixação, que mantem todas as peças, assim como a culatra e a placa de couce esquerda, pivota-se para este fim posteriormente na armação, e fixa-se anteriormente neste ultimo por meio de um parafuso de fixação.

7.º Em uma pistola segundo a reivindicação 1; de um botão estriado para o *ferrolho dos carregadores* applicado lateralmente ao couce e correspondente a uma cavidade da placa de couce do respectivo lado; uma chave de parafuso chata, applicada no interior da pistola, servindo para ajudar a desunir as diferentes partes da arma, quando esta se desmonta completamente; uma placa de couce *provisã* de uma *tramela* que, para manter esta placa em posição na armação, se prende no interior desta:

8.º Em uma pistola, segundo a reivindicação 1, uma modificação da caixa de fixação, como indicado na fig. 51, formada de duas partes: a parte inferior (108) immovel é mantendo o bloco, o lado esquerdo e o

gatilho em suas posições respectivas, pelo facto de se acharem fixados á armação por meio de um mecanismo apropriado, emquanto a parte superior fórma parte integrante da armação, pela razão que as nervuras de seus lados longitudinaes (sobre que corre a culatra) são dotadas de interrupções que correspondem a bossos existentes nas nervuras da culatra e vice-versa, sendo que, para collocar esta ultima em sua posição, a caixa de fixação é dotada de uma placa pequena 110, destinada a limitar o curso da culatra e impedir que esta saia de seu logar, depois de completado seu curso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.845 — *Memorial descriptivo acompanhando o pedido de privilegio por 15 annos, para um systema de arruela para lamparinas, tambem chamadas «mariposas» ou «veilleuses», invenção de Bernardino F. Garnier, cidadão portuguez, industrial, residente na Copilal do Estado de S. Paulo, denominada «Lamparina Coração de Maria»*

Como arruela, isto é, como a peça em que se colloc o pavio ou torcida que, por sua vez, é collocada sobre uma peça fluctuante feita de cortiças presas por uma peça de metal triangular ou de outro formato no seu exterior e com um furo no centro, até hoje se tem apenas empregado para a sua confecção (da arruela) metal, folha de Flandres, etc., madeira e outros materiaes, mais ou menos refractarios á acção do fogo.

Até hoje, ninguém, porém, se lembrou de utilizar-se do papelão ou cartão, preparado de fórma a resistir á acção do fogo, tornando-se incombustivel e á acção do azeite, tornando-se impermeavel e consistente, evitando assim a infiltração do liquido.

E' o que o abaixo assignado conseguiu com o emprego do papelão ou cartão, de tal fórma premido ou preparado, que fluctua mais do que a madeira ou outro material qualquer e resiste a acção do fogo e á do azeite.

Os desenhos annexos, que se offerecem em duplicata, representam: o n. 1, a torcida ou pavio solto;

o n. 2, a arruela ou discozinho de papelão ou cartão, com o furo no centro para neste ser collocado o pavio;

o n. 3, representa a arruela de papelão com o pavio ou torcida collocado no furo a esse fim destinado;

o n. 4, representa a peça fluctuante, como atraz ficou dito, de um aparelho de metal com um buraco no centro e com diversas pontas exteriores, em que se prendem pedaços de cortiça, vista em projecção, em posição horizontal;

o n. 5, representa a mesma peça fluctuante com a arruela e pavio, vista em secção, isto é, em posição vertical.

O inventor, abaixo assignado, reivindica como novidade de sua invenção—o emprego de papelão ou cartão para com esse material serem fabricadas as arruelas das lamparinas, tambem ditas «mariposas» ou «veilleuses», e como vantagens de seu invento enumera a economia resultante da barateza da materia prima empregada, que redundam em proveito do consumidor, na maior facilidade de condução em virtude da exiguidade do material empregado e na propriedade de não embeber-se a arruela ao azeite, nem de queimar-se ou de carbonizar-se.

As arruelas, demais, podem ser de diferentes formatos ou feitios e a diferentes cores, á vontade do proprietario, podendo variar o seu tamanho.

S. Paulo, 23 de março de 1903. — Bernardino F. Garnier.

Reconheço a firma supra.
S. Paulo, 27 de março de 1906. — Em teste muiho da verdade. — Victorino Gonçalves Carmilo, 6º tabellião.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1903. — Por procuração, João Alcebíades A. Martins.

ANNUNCIOS

A' praça

Sebastião Lopes da Cruz, socio da antiga firma M. Nunes & Comp., declara á praça a quem interessar possa, que, por conveniências commerciaes, passa, de ora avante, a assignar-se Sebastião M. Nunes Cruz.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1907.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1907. — Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria despartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Baía do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907